



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- PROJETO DE LEI Nº 301/2022**

*“Autoriza inclusão da nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022” .....*

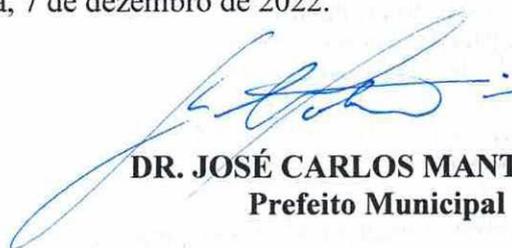
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação de verba referente a 2ª parcela da Ação de Reforço do Aprimoramento da Gestão Municipal do Cadastro Único do Fundo Estadual de Assistência Social, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2022.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 12 / 12 / 2022

  
Luciana Batista  
Presidente

ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 15 / 12 / 2022

  
Luciana Batista  
Presidente

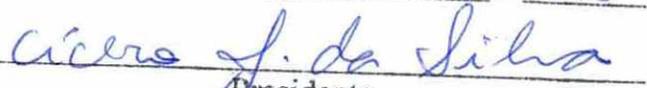
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 02 de 2023

  
Cicero J. da Silva  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 02 de 2023

  
Cicero J. da Silva  
Presidente

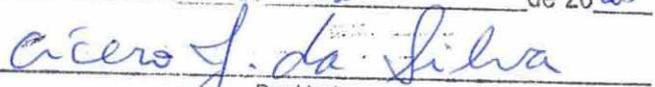
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 06 de 02 de 2023

  
Cicero J. da Silva  
(Presidente)

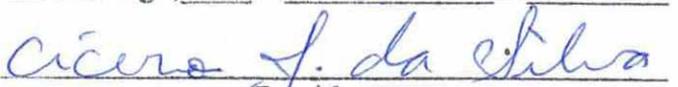
A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 06 de 02 de 2023

  
Cicero J. da Silva  
Presidente

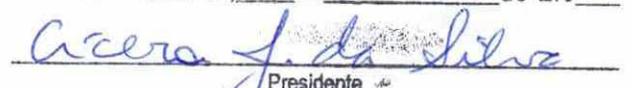
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 02 de 2023

  
Cicero J. da Silva  
Presidente

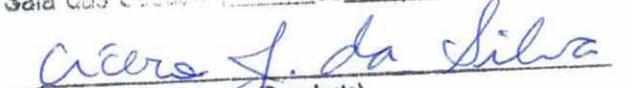
A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 06 de 02 de 2023

  
Cicero J. da Silva  
Presidente

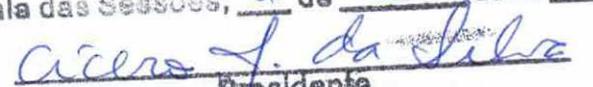
A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 06 de 02 de 2023

  
Cicero J. da Silva  
(Presidente)

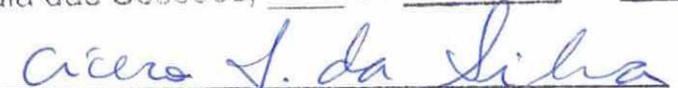
A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 06 de 02 de 2023.

  
Cicero J. da Silva  
Presidente

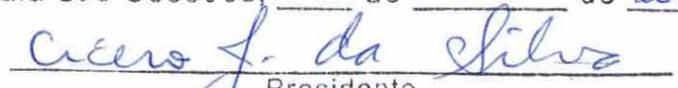
A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Portadoras de Doenças Raras, para dar Parecer.

Sala das Sessões, 06 de 02 de 2023

  
Cicero J. da Silva  
Presidente

A Comissão Permanente de Emprego, Renda e Moradia para dar Parecer.

Sala das Sessões, 06 de 02 de 2023

  
Cicero J. da Silva  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 03 de 2023

  
Cicero J. da Silva  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 03 de 2023

  
Cicero J. da Silva  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 301/2022

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2022

Valores expressos em R\$ milhares médios/2022

## ACRÉSCIMO

Programa: 4002 - Assistência à População Carente

Objetivo: Aprimoramento do Cadastro Único

Órgão Responsável Principal: 13.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Indicador		Índice mais recente	Índice Final PPA			
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2022	Despesas Correntes	Desp. Capital	Total
2785 - Aprimoramento do Cadastro Único	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	1	1	0	11	11
Total do Acréscimo						11

## RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Discriminação e Justificativas das Modificações					Total
	2022				
Recursos através do Fundo Estadual de Assistência Social para atender ao Aprimoramento do Cadastro Único.	11				11





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“JUSTIFICATIVA”**

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

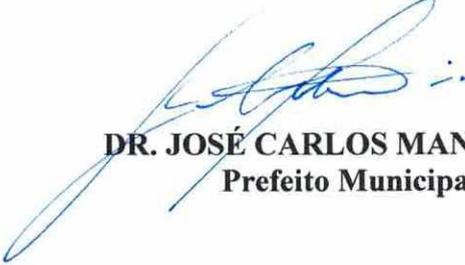
O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que visa **autorizar inclusão da nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.**

Embasam o encaminhamento do presente projeto de lei, documentação fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente protocolada nos autos do procedimento administrativo nº 5.251, de 22 de novembro de 2022, constituindo parte integrante da presente justificativa.

No ensejo, lembramos que a aprovação deste projeto de lei está condicionada à sua apresentação em audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 5.799, de 2021.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS



JUSTIFICATIVA

Vimos através da presente justificar a solicitação de abertura de Crédito Adicional Especial proveniente do Órgão Orçamentário 13.02 – Fundo Municipal de Assistência Social, constante na Comunicação Interna nº 400/2022.

Considerando a Deliberação de 04 de novembro de 2022 que dispõe sobre a revisão da meta e da partilha para o pagamento da 2ª parcela da Ação de Reforço do Aprimoramento da Gestão Municipal do Cadastro Único;

Considerando as orientações da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS – Piracicaba, quanto aos procedimentos para o recebimento do recurso financeiro pelo município, conforme e-mail recebido em 21/11/2022, cópia anexa;

Considerando que a Deliberação CONSEAS-SP nº 28, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre o aprimoramento da Gestão Municipal do Cadastro Único e o repasse financeiro em duas parcelas de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS);

Solicitamos a abertura de crédito adicional especial no valor de RR\$ 11.455,24 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, e vinte quatro centavos) tendo como objeto o Aprimoramento do Cadastro Único, visando ações no âmbito da Assistência Social para atualização cadastral, conforme a Deliberação CONSEAS/SP nº 028, de 24 de maio de 2022, onde o valor será repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social em conta aberta e denominada “Aprimoramento do Cadastro Único”

Justificamos que o repasse atende a Deliberação CONSEAS-SP nº 28, de 24 de maio de 2022, art. 2º, parágrafo segundo, o qual se dará em duas parcelas; e a segunda se faz saber:

- *A segunda parcela, prevista para o mês de novembro de 2022, será destinado aos municípios que apresentarem aumento de pelo menos 20% de sua Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do CadÚnico e/ou ultrapassarem a meta de 80% até o mês de setembro de 2022.*

Diante ao exposto solicitamos a criação de rubrica orçamentária, Crédito Especial, para atender o repasse do Aprimoramento do CadÚnico no montante de R\$ 11.455,24 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, e vinte quatro centavos), proveniente de fonte estadual (fonte 02) e pela conta bancária do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) denominada “Aprimoramento Cadastro Único: **Banco do Brasil – Agência 0163-5, Conta-Corrente 58165-8.**”

  
**Márcia dos Santos Lourenço Turatti**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

FASE 2 - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE ATINGIRAM AS METAS (517)

META: TAC = >80% e variação positiva OU variação da TAC = > 20p.p. (GRUPO 1) - 152  
TAC >65% e variação positiva. (GRUPO 2) - 365

2º REPASSE: CADASTRO ÚNICO 2022

Cod. IBGE	Município	DRADS	Porte IBGE 2010	Número de famílias - set/22	TAC março	TAC setembro	delta (var. p.p) - arredondado	2ª parcela (R\$)
3502002	ANALÂNDIA	PIRACICABA	PEQUENO I	641	51,5%	73,6%	23,00	R\$ 8.229,25
3503307	ARARAS	PIRACICABA	GRANDE	17.730	56,8%	70,0%	14,00	R\$ 34.710,53
3507902	BROTAS	PIRACICABA	PEQUENO II	2.635	80,5%	82,8%	3,00	R\$ 3.781,93
3510401	CAPIVARI	PIRACICABA	PEQUENO II	6.968	54,7%	69,2%	15,00	R\$ 17.667,96
3511706	CHARQUEADA	PIRACICABA	PEQUENO I	1.900	57,1%	78,4%	22,00	R\$ 21.518,39
3512209	CONCHAL	PIRACICABA	PEQUENO II	4.679	66,5%	76,3%	10,00	R\$ 7.285,25
3512704	CORUMBATAÍ	PIRACICABA	PEQUENO I	654	72,0%	80,4%	9,00	R\$ 3.162,34
3514908	ELIAS FAUSTO	PIRACICABA	PEQUENO I	2.746	61,8%	73,3%	12,00	R\$ 5.053,98
3521101	IPEÚNA	PIRACICABA	PEQUENO I	866	60,4%	76,7%	17,00	R\$ 2.454,33
3523602	ITIRAPINA	PIRACICABA	PEQUENO I	1.834	54,4%	72,6%	19,00	R\$ 5.900,30
3530904	MOMBUCA	PIRACICABA	PEQUENO I	735	56,8%	70,6%	14,00	R\$ 1.746,77
3538709	PIRACICABA	PIRACICABA	GRANDE	36.015	59,8%	76,3%	17,00	R\$ 85.352,51
3539301	PIRASSUNUNGA	PIRACICABA	MÉDIO	6.479	63,2%	74,2%	12,00	R\$ 11.455,24
3542107	RAFARD	PIRACICABA	PEQUENO I	1.269	64,6%	75,6%	12,00	R\$ 2.591,55
3543907	RIO CLARO	PIRACICABA	GRANDE	18.552	58,0%	65,2%	8,00	R\$ 21.779,16
3544004	RIO DAS PEDRAS	PIRACICABA	PEQUENO II	1.996	53,0%	69,0%	17,00	R\$ 6.136,36
3545159	SALTINHO	PIRACICABA	PEQUENO I	515	67,7%	82,3%	15,00	R\$ 3.944,99
3546207	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	PIRACICABA	PEQUENO I	591	71,3%	75,1%	4,00	R\$ 361,65
3546702	SANTA GERTRUDES	PIRACICABA	PEQUENO II	1.341	68,9%	80,1%	12,00	R\$ 8.634,16
3547007	SANTA MARIA DA SERRA	PIRACICABA	PEQUENO I	1.075	72,0%	88,7%	17,00	R\$ 9.151,50
3550407	SÃO PEDRO	PIRACICABA	PEQUENO II	4.128	59,2%	70,7%	12,00	R\$ 8.650,42
3554706	TORRINHA	PIRACICABA	PEQUENO I	1.430	55,1%	66,4%	12,00	R\$ 2.870,82

R\$ 8.373.557,20



# Desenvolvimento Social

## GABINETE DA SECRETARIA

**Portaria CIB/SP nº 24 de 20 de outubro de 2022**  
 Pautar critérios técnicos e normas complementares para o Colocamentamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB/ISP, em reunião plenária ordinária, realizada em 20 de outubro de 2022, em consonância com a NOB/SUAS e

**CONSIDERANDO** a atribuição do colocamentamento estadual disposta na alínea II do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 9.177, de 18 de outubro de 1995, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.242, de 08 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências correlatas;

**CONSIDERANDO** a Decreto Estadual nº 64.728, de 27 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, e revoga os Decretos nº 54.026, de 16 de fevereiro de 2009, e nº 56.383, de 8 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a Portaria CAS/CAF nº 01, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos Municípios, afins à guarda e ao arquivamento dos processos e documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos estaduais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao colocamentamento dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEDS nº 14, de 14 de março de 2022, que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEDS nº 32, de 01 de junho de 2022, que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS para o colocamentamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ficam regulamentadas por meio dos normativos constantes no Anexo I desta Portaria.

**Artigo 1º** - As transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS para o colocamentamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ficam regulamentadas por meio dos normativos constantes no Anexo I desta Portaria.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Portaria CIB/SP nº 25, de 20 outubro de 2022

Pautar o repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social,

para implementação e qualificação de equipe técnica responsável por realizar a vigilância socioassistencial nos municípios.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB/ISP, em reunião plenária extraordinária realizada em 20 de outubro de 2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 64.728/19 alterado pelo Decreto nº 66.353, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 13.242/2008, e dispõe sobre a programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, autorizando em seu artigo 1º efetuar o repasse financeiro, consignados no FEAS, para os FMAS em conformidade ao inciso I que prevê o financiamento para aprimoramento da gestão.

**CONSIDERANDO** a Resolução SEDS nº 14, de 14/03/2022, que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas. Portaria CIB/SP nº 11, de 16 de março de 2022

**PACTUA:**

**Artigo 1º** - Pactua o repasse de recurso estadual no valor de R\$ 95.127.708,160,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e oito mil, cento e sessenta reais) do Fundo Estadual de Assistência Social para implementação e qualificação de equipe técnica responsável por realizar a vigilância socioassistencial em 78 municípios de pequeno porte I e II;

**§1º** - O recurso do FEAS repassado ao FMAS será em parcela única no valor de R\$ 34.720,00 destinados às ações de aprimoramento da gestão.

**Artigo 2º** - A narilha do recurso financeiro estadual será feita considerando os seguintes critérios aliterados pelo Sistema FPMASWEB em atualização 2022:

b. Municípios que indicam possuir equipe específica de vigilância Municípios que indicam não possuir equipe específica

de vigilância, mas indicam realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio.

c. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam realizar ações de vigilância socioassistencial, mas não possuem sistema informatizado próprio, mas apresenta capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

d. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

e. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

f. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

g. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

h. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

i. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

j. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

k. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

l. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

m. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

n. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

o. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

p. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

q. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

r. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

s. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

t. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

u. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

v. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

w. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

x. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

y. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

z. Municípios que indicam não possuir equipe específica de vigilância, indicam não realizar ações de vigilância socioassistencial e não possuem sistema informatizado próprio, mas apresentam capacidade de gestão informatizada própria, mas não possuem sistema informatizado próprio.

**ANEXO I**

Município	Com equipe específica	Com equipe específica, mas não possui ações de vigilância	Com equipe específica, mas não possui ações de vigilância e não possui sistema informatizado	Com equipe específica, mas não possui ações de vigilância e não possui sistema informatizado, mas apresenta capacidade de gestão informatizada própria	Com equipe específica, mas não possui ações de vigilância e não possui sistema informatizado, mas apresenta capacidade de gestão informatizada própria, mas não possui sistema informatizado próprio
Azaraí Paulista	10	21	1	4	27
Assis Brasil	16	14	4	3	41
Total	26	36	5	12	79

**Portaria CIB/SP-026, de 20-10-2022**  
 Pactua o colocamentamento estadual para expansão e qualificação dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo-CIB/ISP, em reunião plenária extraordinária, realizada em 20-10-2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS e com a Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais.

**PACTUA:**

**Artigo 1º** - O repasse de recurso estadual no valor de R\$ 26.592.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais) do Fundo Estadual de Assistência Social para a implantação de serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, a fim de atender as demandas locais e regionais.

**Artigo 2º** - A expansão e qualificação serão destinadas aos seguintes serviços:

a) 16 (dezesseis) unidades de Serviço de Proteção e Atendimento Familiar (PAIF) - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

b) 01 (um) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

c) 11 (onze) unidades de Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência e seus filhos e filhas;

d) 01 (um) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas;

e) 16 (dezesseis) unidades de Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva;

f) 1 (uma) expansão de serviços indicados na alínea a) podem ser até pela expansão de novas unidades de CRAS, CRAS itinerante ou de equipe volante;

g) 2 (dois) Centros Indicados pelas alíneas b), c), d), e) e f) serão executados nas modalidades: municipal ou regional;

**Artigo 3º** - Os recursos estaduais deverão ser reprogramados em 2023 na mesma ação na qual foi destinado.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Considerando** a Nota Técnica nº 01/2022-SEDS/GE/CAS/CAF, de 29 de maio de 2022, que traz informações sobre as ações estaduais continuadas de apoio técnico e financeiro para o aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

**Considerando** os esforços das gestões municipais nos meses de inscrição e atualização de famílias vulneráveis no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

**Considerando** que, entre março de 2022 e setembro de 2022, houve aumento da quase 10 (dez) pontos percentuais na taxa de Atualização Cadastral (TAC) do Estado de São Paulo, em relação ao final do período uma taxa de 64,9 % (sessenta e quatro centésimos e nove décimos);

**PACTUA:**

**Artigo 1º** - A revisão da meta e partilha do recurso destinado para o pagamento de segunda parcela do financiamento estadual para o aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único, conforme:

I - Grupo 1 (meta inicial): os municípios que aumentaram em 20 pontos percentuais sua Taxa de Atualização Cadastral (TAC) e/ou atingiram a meta de 80% de seus cadastros atualizados;

II - Grupo 2 (meta suplementar): os municípios que alcançaram a meta de 85% de seus cadastros atualizados, com variação positiva e não estejam no grupo 1, de forma a contribuir para o aumento da TAC do Estado de São Paulo;

**Artigo 2º** - O valor de repasse de cada município se dará de acordo com a metodologia de partilha constante na Nota Técnica nº 01/2022-SEDS/GE/CAS/CAF de 29 de maio de 2022.

**§1º** - Os municípios que atingirem a meta inicial (grupo 1) terão como referência o valor do custo unitário de R\$42,00 (quarenta e dois reais);

**§2º** - Os municípios que atingirem a meta suplementar (grupo 2) terão como referência o valor do custo unitário de R\$13,00 (treze reais);

**Artigo 3º** - O limite de recursos financeiros previsto para o pagamento da segunda parcela do financiamento estadual do aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único deverá permanecer o mesmo;

**Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DESPACHOS DO SECRETARIO EXECUTIVO DA POLICIA MILITAR**

**DE 21-10-2022**  
 NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1905/2021  
 INTERESSADO: SD PM LUIS CARLOS ALVES DA PAIXAO  
 ASSUNTO: INDENIZACAO POR ACIDENTE PESSOAL

A vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer C/ISSP nº 1251/2022, fls. 296/306, INDEFIRO o pagamento de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM LUIS CARLOS ALVES DA PAIXAO, Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios, carreados aos autos, indicativos de não ter sido elidida a presunção de responsabilidade do interessado, e que atesta a aplicação da Lei Estadual nº 14.984/2013, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 59.532/2013.

**DE 25-10-2022**  
 NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1031/2022  
 INTERESSADO: CB PM ADRIANA CORDES DE ANDRADE DE MATOS  
 ASSUNTO: INDENIZACAO POR ACIDENTE PESSOAL

A vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer C/ISSP nº 1123/2022, de fls. 151/154, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º, c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM ADRIANA CORDES DE ANDRADE DE MATOS no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

**NATUREZA: PROTOCOLO Nº 1010/2022**  
 INTERESSADO: SD PM MAURICIO DOS SANTOS FILHO  
 ASSUNTO: INDENIZACAO POR ACIDENTE PESSOAL

A vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer C/ISSP nº 1071/2022, de fls. 267/274, AUTORIZO, com fundamento no inciso II do artigo 2º, c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM MAURICIO DOS SANTOS FILHO no valor de R\$ 15.000,00 (cinco mil e quinhentos reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em função e resultou em invalidez permanente parcial.

**DE 26-10-2022**  
 NATUREZA: PROTOCOLO Nº 84/2022  
 INTERESSADO: SD PM FÁBIO LUIS ALMEIDA DIAMANTE  
 ASSUNTO: INDENIZACAO POR ACIDENTE PESSOAL

A vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer C/ISSP nº 1069/2022, de fls. 165/172, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º, c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM FÁBIO LUIS ALMEIDA DIAMANTE no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

**NATUREZA: PROTOCOLO Nº 999/2022**  
 INTERESSADO: 1º SGT. PM FABIO TEIXEIRA  
 ASSUNTO: INDENIZACAO POR ACIDENTE PESSOAL

A vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer C/ISSP nº 1108/2022, de fls. 143/147, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º, c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento de natureza indenizatória por acidente pessoal ao 1º SGT. PM FABIO TEIXEIRA no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

**NATUREZA: PROTOCOLO Nº 252/2022**  
 INTERESSADO: SD PM RODRIGUEZ DOS SANTOS MIGUEL  
 ASSUNTO: INDENIZACAO POR ACIDENTE PESSOAL

A vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer C/ISSP nº 1017/2022, de fls. 279/283, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º, c.c. artigo 3º, da Lei Estadual nº 14.984, de 12 de abril de 2013 e artigo 6º, do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, o pagamento de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM RODRIGUEZ DOS SANTOS MIGUEL no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

## ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

**Extrato de Convênio**  
 Convênio GSSP/ATP 625/22  
 Processo PCSP-EXP-2022/34728

Partes Conventadas: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública e o Município de Artur Nogueira.

Objeto: Prestação de serviços de reparação e manutenção, mediante instalação da Delegacia de Polícia, na localidade: Valmir. Sem repasse de recursos.

Parecer: Referencial C/ISSP Nº 03/2022.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data de assinatura: 26/10/22.

## POLICIA CIVIL DO ESTADO

### DELEGACIA GERAL DE POLICIA DR. MAURICIO HENRIQUE GUIMARAES PEREIRA

## ACADEMIA DE POLICIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

**Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica**

O Delegado Divisório de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica torna pública a relação dos policiais civis que frequentaram e concluíram com aproveitamento o CURSO ESPECÍFICO DE APERFEIÇOAMENTO PARA EXERCÍCIO DE POLICIA DE 3ª CLASSE - TURMA 09/2022 (Processo 015/SUC/COB/22), no período de 05/10/2022 a 25/10/2022, das 9h00 às 16h30, com carga horária de 112 horas/aula.

Nome	RG	Desempenho
ALBA BEATRIZ DA SILVA GARCIA	24.767.710	DEBATOR 7
ANTHONY CHAN BORTOLINI	34.308.963	DEBATOR 2
AUGUSTO CHANEM DE OLIVEIRA FILHO	28.915.126	DEBATOR 2
BELISSIMO BASTOS JUNIOR	6.017.291	DEBATOR 2
CAMARGO BEZERRA PEREIRA DA SILVA	48.243.969	DEBATOR 6
CASSIA MARIA OLIVEIRA SOUZA	27.131.890	DEBATOR 6
CHRISTIAN DA SILVA	24.235.818	DEBATOR 03
DANIELA DE CARVALHO	44.471.387	DEBATOR 2
DANIELA MARIA DOS SANTOS GALHEIRAS	48.015.249	DEBATOR 8
DANIELA MARIA DE OLIVEIRA	74.248.016	DEBATOR 6
EDSON NEQUILIN MONTANINI SILVA	47.518.288	DEBATOR 8
EDUARDO ALMEIDA PEREIRA FORTES	45.965.527	DEBATOR 8
ELIENE TAVARES BAPTISTA DE SOUZA	29.410.415	DEBATOR 8
FERNANDA MARCONATO GONZES	18.461.102	DEBATOR 6
GERALDO CINTHIA TULLIANO	48.242.749	DEBATOR 8
IVANILSON MARIN	23.746.379	DEBATOR 02
JOSÉ CARLOS ALVES JUNIOR	23.709.242	DEBATOR 1
KEVIN DO CARVALHO OLIVEIRA GOMES	26.522.440	DEBATOR 3
RENATA MARIA CHENELLE	29.648.454	DEBATOR 5
SIMONE FELICIANO DE SOUZA	25.858.243	DEBATOR 3
SUZANA DE OLIVEIRA MORELLI	45.976.242	DEBATOR 4
TATIANA DE LARA PEREIRA	34.022.821	DEBATOR 1
THAYANE TAVARES MARINHA	19.112.460	DEBATOR 8
VANESSA COELHO MACHADO BEZERRA	34.772.262	DEBATOR 02
VIVIANE KELLY DE OLIVEIRA NEVES	41.218.876	DEBATOR 8
VINICIUS ANTONIO CARREIRO	56.889.316	DEBATOR 07
VITOR HUGO MENDES	14.217.485	DEBATOR 3

O Policial Civil abaixo obteve frequência parcial no período acima (inclusive no dia 13/10/2022).

e) dia 13/10 às 16h30, e alcançou aproveitamento no curso: FÁBIO DOS REIS PEREIRA 48.824.221 DEBATOR 02

O Policial Civil abaixo obteve frequência parcial no período acima (inclusive nos dias 14/10/2022, das 13h30 às 14h50, 21/10/2022, das 15h10 às 16h30 e 24/10/2022, das 10h00 às 12h00, e alcançou aproveitamento no curso:

Nome	RG	Desempenho
JOAO RIBEIRO RODRIGUES	48.243.185	DEBATOR 02
São Desistentes Justificados:		
ARIBERTO SANTOS DE SOUZA JUNIOR	47.119.139	DEBATOR 1
RENATA FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA	48.243.969	CONVENCIONADO
ENZO FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA	36.710.807	DEBATOR 02
KARINA KATHIA MARGARET TEIXEIRA	20.481.917	DEBATOR 3
MARILIA SILVA GONZES	48.011.115	DEBATOR 3

O Delegado Divisório de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica torna pública a relação dos Policiais Civis que frequentaram e concluíram CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CRIMES CIBERNÉTICOS - ATENDIMENTO ATIVO - Turma 5/2022 (Processo 015/SUC/COB/22), que foi realizado nos dias 21/10 e 22/10/2022, das 9h às 16h30, com carga horária de 16 h/a.

Nome	RG	Desempenho
ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	23.743.585	DEBATOR 1
ANDRESSA KLEBER DA SILVA	25.971.245	DEBATOR 1
ARABEIDE JARANA OLIVEIRA	25.242.764	DEBATOR 1
BARBARA MARGARET FERREIRA	37.348.292	DEBATOR 1
ELIEN CARVALHO DE SOUZA	19.162.231	DEBATOR 1
HUMBERTO ANDRADE CAVALLARI	23.242.389	DEBATOR 1
JOAO VICTOR DE MOURA FERREIRA	15.623.797	DEBATOR 1
KENIS JUSTINO DE SOUZA TEIXEIRA	38.718.223	DEBATOR 1
LEANDRO VAREJÃO PEREIRA	38.734.694	DEBATOR 1

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE CONVÊNIO.**  
 Processo SEDS nº 20892/2019 - 14/05/2016 - CONVÊNIO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CONVÊNIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA - Município: Iacanga - Objeto: Implantação do Projeto "Movimento" - Fics rescindida e convertida em razão do descumprimento integral, pela convenção, das obrigações previstas no ajuste, ensejando, nos termos da Cláusula Nona, sua rescisão.

Rescindido o convênio, respeitado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, fica a convenção obrigada a restituir o importe público que foi lido transferido, e utilizado em desconformidade com as disposições pactuadas, devidamente atualizado monetariamente, importando o débito até 31/10/2022, em R\$ 115.073,84 (cento e quinze mil e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Cabendo prazo de 5 dias úteis para recurso.

## Segurança Pública

### GABINETE DO SECRETARIO

**RESOLUÇÃO SSP - 54, de 18-10-2022.**  
 PCSP-EXP-2021/5879

Autoriza a Polícia Civil do Estado de São Paulo a doar 70 (setenta) armas de fogo, pertencentes ao patrimônio do Estado de São Paulo, sob a administração da Polícia Civil e Guarda Civil Municipal de Caiçaras.

O SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do Decreto Estadual nº 51.027, de 04 de agosto de 2006.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica a Polícia Civil do Estado de São Paulo autorizada a doar 70 (setenta) armas de fogo, tipo pistola de calibre .40, marca Imbel, modelo IMDE, a Guarda Civil Municipal de Caiçaras, no valor total de R\$ 112.820,00 (cento e doze mil, oitocentos e vinte reais).

**Artigo 2º** - A Secretária de Segurança Pública, por Intermediário da Polícia Civil do Estado de São Paulo, autoriza as providências necessárias para a desafetação do material permanente do patrimônio público estadual, com as comunicações de interesse, aos órgãos competentes pelo controle de material público nacional.

**Artigo 3º** - As despesas com transporte, responsabilidade de lançamento e inclusão de nova identificação das armas de fogo, deverão, dentro outros documentos da execução desta Resolução, correrão a conta do Erário do Município doenteiro, nos valores que o Estado de São Paulo.

**Artigo 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada novamente por conter incorreção

**PORTARIA CIB/SP Nº 28 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022**  
 PACTUA A REVISÃO DA META E DA PARTILHA PARA O PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DA AÇÃO DE REFORÇO DO APRIMORAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO CADASTRO ÚNICO

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB/ISP, em reunião plenária ordinária, realizada em 20 de outubro de 2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno em consonância com a NOB/SUAS e

**CONSIDERANDO** a Portaria CIB/SP nº 18/2022, de 23 de maio de 2022, que pactua o reforço das ações estaduais para o aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

**CONSIDERANDO** a Deliberação CONEAS/SP nº 028, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre o aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único e o repasse financeiro, em duas parcelas, de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



São Paulo, 09 de novembro de 2022

**Nota Técnica nº 02.2022/SEDS/CGE/CAS/CAF**

**Assunto:** Esta Nota Técnica traz informações sobre o pagamento da segunda parcela para o aprimoramento da gestão municipal do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) em 2022

**Interessados:** Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) e Gestões Municipais da Assistência Social e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

## 1. CONTEXTO

A necessária suspensão das atividades presenciais durante o auge da pandemia da Covid-19 no Brasil trouxe significativos desafios para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do CadÚnico - que desde o início de 2019 se mantinha constantemente superior a 80% no Estado de São Paulo - passou a apresentar uma acentuada tendência de queda.

A TAC de março de 2022 (55,2%) retraiu quase 30 pontos percentuais em relação a janeiro de 2019 (85,1%) (CECAD, 2022), de modo a impactar diretamente a leitura do perfil socioeconômico das famílias em situação de vulnerabilidade social no Estado de São Paulo e, conseqüentemente, o acesso a benefícios, programas e serviços das políticas públicas sociais, sobretudo socioassistenciais.

Frente a tal cenário, a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo (SEDS) apresentou estratégias de reforço das ações continuadas de apoio técnico e financeiro para a atualização e qualificação da base de dados do CadÚnico e o aprimoramento da gestão municipal<sup>1</sup>. Como resultado das ações realizadas, a TAC do estado de São Paulo passou de 55,2% para 64,9% das famílias atualizadas no CadÚnico em setembro de 2022<sup>2</sup>:

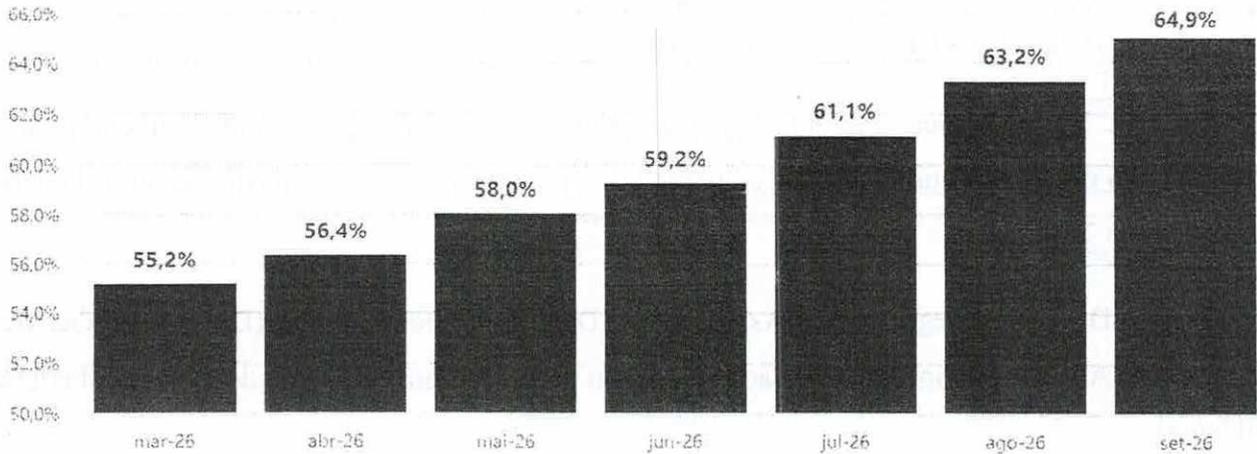
1 Para maiores detalhes ver Nota Técnica nº 01/2022/SEDS/CGE/CAS/CAF de 29 de maio de 2022.

2 TAC apurada pela base Caixa de setembro de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

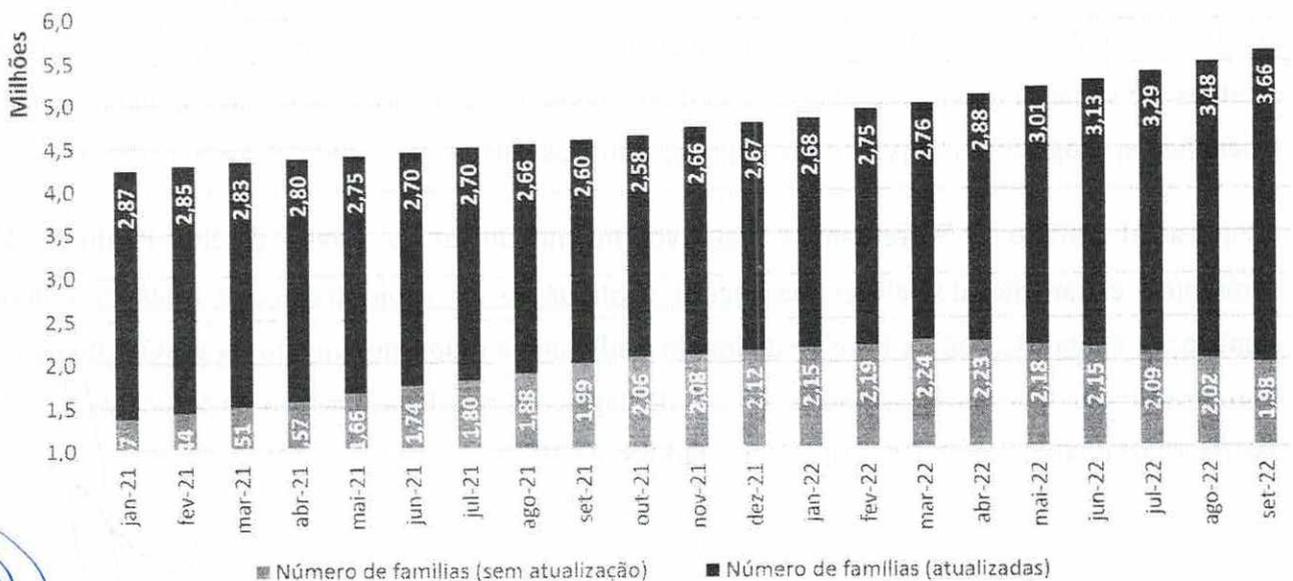
**Gráfico I: Evolução da Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do CadÚnico**



Fonte: SEDS/CGE, base CECAD e CEF

O trabalho de atualização dos cadastros das famílias ocorreu de forma concomitante às novas inscrições, o que demandou forte articulação e capacidade de planejamento por parte dos municípios. O resultado dessas ações foram tanto um aumento no número total de famílias cadastradas, como uma redução significativa dos cadastros desatualizados:

**Gráfico II: Quantidade de famílias inscritas no CadÚnico por dia e status de atualização**



Fonte: SEDS/CGE, base CECAD e CEF



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**



Haja vista o esforço dos municípios na atualização dos cadastros, os resultados da ação para pagamento da segunda parcela serão mensurados por duas metas, dividindo os municípios que atingiram a meta inicial (grupo 1) e os municípios que atingiram a meta complementar (grupo 2).

## **2. COFINANCIAMENTO ESTADUAL: 2ª PARCELA**

**2.1.** A primeira meta, inicialmente estipulada, previa um segundo repasse financeiro para os municípios que atingissem a meta de 80% de TAC e/ou apresentassem variação positiva de 20 pontos percentuais no período analisado. Todavia, existiram municípios que, ainda que não tivessem alcançado a meta inicial, registraram desempenho satisfatório e também corroboraram para que a TAC do estado alcançasse quase 65%. Por isso, a apuração dos resultados para repasse da segunda parcela passou a contar com 02 (dois) grupos de desempenho:

- a. Grupo 1 - municípios que aumentaram em 20 pontos percentuais sua Taxa de Atualização Cadastral (TAC) e/ou atingiram a meta de 80% de seus cadastros atualizados, com variação positiva.
- b. Grupo 2 – municípios que alcançaram a meta de 65% de seus cadastros atualizados, com variação positiva, e não estavam no grupo 1.

De modo a preservar as vantagens dos municípios que atingiram a meta inicial, o valor de repasse do grupo 1 terá maior peso em relação ao grupo 2<sup>3</sup>.

**2.1.1.** O Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo será operacionalizado mediante créditos bancários em contas correntes específicas do Fundo Municipal de Assistência Social, abertas junto à instituição financeira Banco do Brasil S.A, conforme disposto pelo Decreto 62.867/2017.

**2.1.2.** O valor do repasse estadual para o estímulo do desempenho da gestão municipal (segunda parcela) será calculado conforme as fórmulas abaixo:

---

<sup>3</sup> O Custo Unitário (Cun) do grupo 1 = R\$42,00 (quarenta e dois reais). Já o peso do Cun do grupo 2 = R\$13,00 (treze reais).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

$$\text{Valor do Repasse } (Vr_2) = (Vf+Vv)*p$$

$$\text{Valor fixo } (Vf) = Nfc*(TAC_{final}-TAC_{inicial})*Cun^4$$

$$\text{Valor variável } (Vv) = (1-IGDM)*Vf$$

Onde:

$VR_2$  = valor de repasse da segunda parcela

$Vf$  = valor fixo (que visa o custeio do cadastramento)

$Vv$  = valor variável (que visa o aprimoramento da gestão e a qualificação da base de dados)

$p$  = variável referente ao porte do município (ver anexo III)

$Nfc$  = Número de famílias inscritas no Cadastro Único.

$TAC_{final}$  = Taxa de atualização cadastral da base de dados do Cadastro Único mais recente e disponível em outubro de 2022.

$TAC_{inicial}$  = Taxa de atualização cadastral da base de dados do Cadastro Único de março/abril de 2022.

$Cun$  = Custo unitário do cadastramento (ver anexo IV)

$IGD$  = Índice de Gestão de Descentralizada (Qualidade da Gestão Municipal)

- 2.1.3.** NÃO haverá aplicação de sanções aos municípios caso ocorra a diminuição de suas respectivas Taxas de Atualização Cadastral (TAC) durante o período de análise.
- 2.1.4.** Para o recebimento de cada parcela, os municípios deverão inserir as informações referentes ao Cadastro Único no sistema PMASweb, conforme cronograma disposto no item “2.1.6”, discriminando a demanda de atualização cadastral identificada e o valor do repasse estadual.
- 2.1.5.** Após o fechamento do sistema PMASweb pelo município, a DRADS poderá executar o empenho e a liquidação dos recursos que serão disponibilizados pela Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios (CAFC).

4 Houve o arredondamento para cima da diferença entre as TACs na fórmula. Dessa maneira, a fórmula ficou:  
 $\text{Valor fixo } (Vf) = Nfc*\text{Arredondar.Para.Cima}((TAC_{final}-TAC_{inicial});2)*Cun.$



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**



**2.1.6. Cronograma para o financiamento estadual: 2ª parcela**

<b>Ação</b>	<b>Período</b>	<b>Responsável</b>
Deliberação / manifestação do CMAS	de 10/10 a 10/11/2022	Gestão Municipal
Desbloqueio do Sistema PMASweb para os municípios	de 10/11 a 30/11/2022	GSUAS e DRADS
Preenchimento do Sistema PMASweb pelos municípios	de 10/11 a 30/11/2022	Gestão Municipal
Empenho e pagamento dos recursos FEAS	A partir de 01/12/2022	CAFC e DRADS

- 2.1.7.** O descumprimento do cronograma acima descrito, em qualquer de suas etapas, acarretará no cancelamento da parcela em questão.
- 2.1.8.** Os recursos estaduais em questão serão repassados aos municípios e aplicados conforme o planejamento municipal. No entanto, devem ser obrigatoriamente aplicados em ações diretamente relacionadas com o Cadastro Único e sua gestão.
- 2.1.9.** É vedada a utilização dos recursos em questão para fins diversos dos estabelecidos nesta nota técnica, ainda que em caráter de emergência e, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública.
- 2.1.10.** Não poderão ser pagas despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- 2.1.11.** Os recursos recebidos pelo Município somente poderão ser movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor.
- 2.1.12.** Os rendimentos de eventuais aplicações financeiras deverão ser, obrigatoriamente, utilizados nas ações municipais do Cadastro Único, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

- 2.1.13.** Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio de suas Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS), orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social.
- 2.1.14.** Os relatórios e documentos produzidos pelas DRADS, a partir deste acompanhamento, deverão ser registrados e armazenados eletronicamente.
- 2.1.15.** A prestação de contas dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social será feita nos moldes exigidos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em acordo com o artigo 3º da Lei Estadual 13.242/2008, pelos respectivos Municípios à Secretaria de Desenvolvimento Social, e as informações registradas em instrumento informatizado contido no sistema PMASweb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais e submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. O lançamento destas informações deverá ser realizado até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício.
- 2.1.16.** A veracidade das informações lançadas eletronicamente no sistema PMASweb é de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados em boa ordem e conservação, os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução do objeto da transferência do repasse, devidamente identificados e à disposição da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e dos órgãos de controle interno e externo.
- 2.1.17.** Qualquer omissão ou irregularidade na prestação de contas poderá ensejar sua reprovação e a instauração de Tomada de Contas Especial pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, nos termos da lei.
- 2.1.18.** O eventual saldo existente em 31 de janeiro de 2023 dos recursos financeiros estaduais repassados para o cofinanciamento das ações municipais da gestão do Cadastro Único em 2022 poderá ser reprogramado de maneira análoga e concomitante com a reprogramação dos recursos repassados para o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**



**3. REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério da Cidadania. **CECAD 2.0** Brasília, DF.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Nacional de Desenvolvimento Social. **CENSO SUAS 2020** Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho. **Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)** Brasília, DF, 2020.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**ANEXO I – GLOSSÁRIO**

**Cadastro Atualizado:** Cadastro de família no CadÚnico, cuja inclusão ou atualização tenha sido realizada em prazo inferior a 24 meses.

**CadÚnico** - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

**CAFC:** Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios

**Cecad:** Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico. Descreve as características socioeconômicas das famílias e pessoas incluídas no Cadastro Único

**Censo SUAS:** Processo de monitoramento do SUAS. É a coleta informações sobre os padrões de serviços, programas e projetos realizados na esfera de ação do SUAS.

**DRADS:** Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social. Divisões administrativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

**FEAS:** Fundo Estadual de Assistência Social

**FMAS:** Fundos Municipais de Assistência Social

**GPTE:** Grupos Populacionais Tradicionais e Específica

**IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**IGD:** Índice de Gestão Descentralizada

**IGD-M:** Índice de Gestão Descentralizada Municipal

**Macro I:** Conglomerado de municípios das Diretorias Regionais de Campinas, Piracicaba, Sorocaba e Mogiana;

**Macro II:** Conglomerado de municípios das Diretorias Regionais de Araçatuba, Dracena, Fernandópolis, São José do Rio Preto e Presidente Prudente;

**Macro III:** Conglomerado de municípios das Diretorias Regionais de Araraquara, Ribeirão Preto, Franca e Barretos;

**Macro IV:** Conglomerado de municípios das Diretorias Regionais de Itapeva, Avaré, Botucatu, Bauru e Marília;

**Macro V:** Conglomerado de municípios das Diretorias Regionais de Vale do Ribeira, Vale do Paraíba e Baixada Santista;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**



**Macro VI:** Conglomerado de municípios das Diretorias Regionais de Grande SP Norte, Grande SP Oeste, Grande São Paulo Leste, Grande São Paulo ABC e Capital.

**PMAS:** Plano Municipal de Assistência Social

**PMAS-Web:** Sistema de acesso informatizado aos PMAS.

**Porte de Município (IBGE):** Categorização dos municípios, pelo IBGE, relativa ao número de habitantes. PEQUENO I: até 20.000; PEQUENO II: até 50.000; MÉDIO: até 100.000; GRANDE: até 1.000.000; METRÓPOLE: acima de 1.000.000 habitantes.

**RAIS:** Relação Anual de Informações Sociais. Trata-se de coleta de dados trabalhistas pelo governo, a fim de identificar a situação do mercado de trabalho brasileiro.

**SUAS:** Sistema Único de Assistência Social

**TAC:** Taxa de Atualização Cadastral. Taxa percentual do número de famílias no Cadastro Único, cuja inclusão ou atualização tenha sido realizada em prazo inferior a 24 meses.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS

MUNICÍPIO	DRADS	GRUPO	TAC março	TAC setembro	delta (var. p.p) - arrendado	2ª parcela (R\$)
ALTO ALEGRE	ALTA NOROESTE	Grupo 1	55,0%	76,1%	22,00	R\$ 7.337,84
ANDRADINA	ALTA NOROESTE	Grupo 2	55,4%	66,6%	12,00	R\$ 14.577,30
ARAÇATUBA	ALTA NOROESTE	Grupo 2	58,5%	65,5%	8,00	R\$ 25.919,87
AURIFLAMA	ALTA NOROESTE	Grupo 2	73,1%	79,6%	7,00	R\$ 1.552,25
AVANHANDAVA	ALTA NOROESTE	Grupo 2	69,0%	78,3%	10,00	R\$ 4. . 1,78
BARBOSA	ALTA NOROESTE	Grupo 2	66,1%	76,0%	10,00	R\$ 2.2. . 64
BENTO DE ABREU	ALTA NOROESTE	Grupo 1	48,9%	83,3%	35,00	R\$ 8.882,74
BRAÚNA	ALTA NOROESTE	Grupo 2	61,6%	73,4%	12,00	R\$ 2.634,93
BREJO ALEGRE	ALTA NOROESTE	Grupo 1	63,6%	83,7%	21,00	R\$ 9.015,03
BURITAMA	ALTA NOROESTE	Grupo 1	73,8%	80,9%	8,00	R\$ 14.826,72
CASTILHO	ALTA NOROESTE	Grupo 2	57,0%	68,3%	12,00	R\$ 7.116,76
CLEMENTINA	ALTA NOROESTE	Grupo 2	56,6%	68,4%	12,00	R\$ 2.479,39
COROADOS	ALTA NOROESTE	Grupo 2	75,6%	78,9%	4,00	R\$ 794,17
GABRIEL MONTEIRO	ALTA NOROESTE	Grupo 1	40,2%	60,1%	20,00	R\$ 4.704,88
GASTÃO VIDIGAL	ALTA NOROESTE	Grupo 1	67,2%	92,6%	26,00	R\$ 6.683,46
GENERAL SALGADO	ALTA NOROESTE	Grupo 2	65,0%	70,4%	6,00	R\$ 1.385,73
GLICÉRIO	ALTA NOROESTE	Grupo 2	60,6%	73,4%	13,00	R\$ 1.924,13
GUARAÇAI	ALTA NOROESTE	Grupo 2	60,3%	75,8%	16,00	R\$ 3.5. 86
GUARARAPES	ALTA NOROESTE	Grupo 2	58,0%	70,4%	13,00	R\$ 8.23. 16
ILHA SOLTEIRA	ALTA NOROESTE	Grupo 1	70,8%	85,9%	16,00	R\$ 19.805,83
ITAPURA	ALTA NOROESTE	Grupo 2	58,0%	73,5%	16,00	R\$ 2.979,53
MIRANDÓPOLIS	ALTA NOROESTE	Grupo 2	55,5%	65,9%	11,00	R\$ 5.932,63
MURUTINGA DO SUL	ALTA NOROESTE	Grupo 1	44,5%	66,6%	23,00	R\$ 13.763,20
NOVA INDEPENDÊNCIA	ALTA NOROESTE	Grupo 2	53,5%	71,0%	18,00	R\$ 2.405,53
NOVA LUZITÂNIA	ALTA NOROESTE	Grupo 2	71,8%	79,3%	8,00	R\$ 1.004,04
PENÁPOLIS	ALTA NOROESTE	Grupo 2	49,6%	65,4%	16,00	R\$ 14.196,53
PEREIRA BARRETO	ALTA NOROESTE	Grupo 2	48,8%	66,7%	18,00	R\$ 7.663,86
RUBIÁCEA	ALTA NOROESTE	Grupo 2	61,7%	71,6%	10,00	R\$ 1.186,79
SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	ALTA NOROESTE	Grupo 2	52,4%	66,1%	14,00	R\$ 3.874,68
SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	ALTA NOROESTE	Grupo 2	53,4%	69,0%	16,00	R\$ 2.650,63
SÃO JOÃO DE IRACEMA	ALTA NOROESTE	Grupo 2	63,7%	68,3%	5,00	R\$ 264,00
SUD MENNUCCI	ALTA NOROESTE	Grupo 1	66,5%	81,0%	15,00	R\$ 11.691,95



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



MUNICÍPIO	DRADS	GRUPO	TAC março	TAC setembro	delta (var. p.p) - arredondado	2ª parcela (R\$)
SUZANÁPOLIS	ALTA NOROESTE	Grupo 2	49,4%	67,5%	19,00	R\$ 2.342,81
TURIÚBA	ALTA NOROESTE	Grupo 1	40,2%	75,9%	36,00	R\$ 7.495,99
VALPARAÍSO	ALTA NOROESTE	Grupo 1	64,3%	88,5%	25,00	R\$ 40.317,10
ADAMANTINA	ALTA PAULISTA	Grupo 1	50,1%	69,1%	20,00	R\$ 28.308,50
FLORA RICA	ALTA PAULISTA	Grupo 1	73,5%	85,7%	13,00	R\$ 2.904,72
IRAPURU	ALTA PAULISTA	Grupo 1	83,1%	91,9%	9,00	R\$ 5.237,85
JUQUEIRÓPOLIS	ALTA PAULISTA	Grupo 2	63,4%	79,2%	16,00	R\$ 6.460,51
LUCÉLIA	ALTA PAULISTA	Grupo 2	62,4%	69,3%	7,00	R\$ 3.353,68
MARIÁPOLIS	ALTA PAULISTA	Grupo 2	64,5%	70,8%	7,00	R\$ 908,27
MONTE CASTELO	ALTA PAULISTA	Grupo 2	64,6%	75,0%	11,00	R\$ 1.326,96
NOVA GUATAPORANGA	ALTA PAULISTA	Grupo 2	56,6%	66,2%	10,00	R\$ 783,77
OSVALDO CRUZ	ALTA PAULISTA	Grupo 2	64,4%	72,7%	9,00	R\$ 9.551,88
OURO VERDE	ALTA PAULISTA	Grupo 1	46,8%	70,5%	24,00	R\$ 26.380,31
PANORAMA	ALTA PAULISTA	Grupo 2	70,0%	77,4%	8,00	R\$ 3.175,35
PAULICÉIA	ALTA PAULISTA	Grupo 1	49,2%	75,9%	27,00	R\$ 24.654,16
PRACINHA	ALTA PAULISTA	Grupo 2	63,7%	73,0%	10,00	R\$ 792,75
SANTA MERCEDES	ALTA PAULISTA	Grupo 1	84,7%	86,4%	2,00	R\$ 533,67
SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	ALTA PAULISTA	Grupo 1	45,8%	72,7%	27,00	R\$ 9.729,72
TUPI PAULISTA	ALTA PAULISTA	Grupo 1	64,2%	82,7%	19,00	R\$ 14.723,14
TREREDO MARCONDES	ALTA SOROCABANA	Grupo 1	56,4%	85,1%	29,00	R\$ 12.085,51
VALVARES MACHADO	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	62,9%	75,0%	13,00	R\$ 8.709,30
ANHUMAS	ALTA SOROCABANA	Grupo 1	57,5%	77,6%	21,00	R\$ 8.005,98
CAIUÁ	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	58,8%	76,6%	18,00	R\$ 3.324,18
EMILIANÓPOLIS	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	56,2%	72,1%	16,00	R\$ 1.493,73
ESTRELA DO NORTE	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	51,7%	68,4%	17,00	R\$ 1.191,93
IEPÊ	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	62,8%	72,3%	10,00	R\$ 2.673,43
INDIANA	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	59,6%	68,2%	9,00	R\$ 1.292,00
JOÃO RAMALHO	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	57,1%	68,8%	12,00	R\$ 1.494,44
MARABÁ PAULISTA	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	61,4%	72,9%	12,00	R\$ 2.000,41
MARTINÓPOLIS	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	51,8%	66,3%	15,00	R\$ 8.226,61
MIRANTE DO PARANAPANEMA	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	60,4%	69,1%	9,00	R\$ 5.559,90



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO	DRADS	GRUPO	TAC março	TAC setembro	delta (var. p.p) - arredondado	2ª parcela (R\$)
NANTES	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	56,9%	75,5%	19,00	R\$ 1.556,38
NARANDIBA	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	60,9%	71,2%	11,00	R\$ 1.541,34
PIRAPOZINHO	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	70,8%	79,8%	9,00	R\$ 3.372,26
PRESIDENTE BERNARDES	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	48,5%	66,2%	18,00	R\$ 5.097,77
PRESIDENTE EPITÁCIO	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	56,4%	66,3%	10,00	R\$ 12.289,13
PRESIDENTE PRUDENTE	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	58,4%	69,5%	12,00	R\$ 38.006,07
RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	65,1%	70,1%	6,00	R\$ 521,00
ROSANA	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	63,9%	74,9%	11,00	R\$ 6.234,31
SANDOVALINA	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	65,7%	69,7%	5,00	R\$ 527,74
SANTO ANASTÁCIO	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	62,6%	69,7%	8,00	R\$ 3.749,66
SANTO EXPEDITO	ALTA SOROCABANA	Grupo 1	55,9%	75,7%	20,00	R\$ 6.453,07
TACIBA	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	51,2%	65,7%	15,00	R\$ 2.829,36
TARABAI	ALTA SOROCABANA	Grupo 2	67,9%	72,6%	5,00	R\$ 766,26
AMÉRICO BRASILIENSE	ARARAQUARA	Grupo 2	64,1%	70,7%	7,00	R\$ 3.908,58
ARARAQUARA	ARARAQUARA	Grupo 2	57,9%	67,9%	10,00	R\$ 28.486,07
BOA ESPERANÇA DO SUL	ARARAQUARA	Grupo 1	34,8%	74,6%	40,00	R\$ 54.180,13
BORBOREMA	ARARAQUARA	Grupo 1	69,1%	81,6%	13,00	R\$ 14.122,12
CÂNDIDO RODRIGUES	ARARAQUARA	Grupo 1	71,0%	89,0%	19,00	R\$ 4.681,63
DESCALVADO	ARARAQUARA	Grupo 2	51,2%	70,2%	19,00	R\$ 7.990,14
DOBRADA	ARARAQUARA	Grupo 1	59,7%	81,0%	22,00	R\$ 15.861,10
DOURADO	ARARAQUARA	Grupo 2	60,7%	70,5%	10,00	R\$ 3.252,60
FERNANDO PRESTES	ARARAQUARA	Grupo 2	53,0%	65,6%	13,00	R\$ 1.341,95
GAVIÃO PEIXOTO	ARARAQUARA	Grupo 2	68,8%	78,7%	10,00	R\$ 857,50
IBATÉ	ARARAQUARA	Grupo 1	49,1%	78,1%	29,00	R\$ 121.605,12
IBITINGA	ARARAQUARA	Grupo 2	49,9%	68,0%	19,00	R\$ 19.475,38
ITÁPOLIS	ARARAQUARA	Grupo 1	63,6%	82,8%	20,00	R\$ 25.616,59
MATÃO	ARARAQUARA	Grupo 1	51,6%	79,3%	28,00	R\$ 100.754,75
MOTUCA	ARARAQUARA	Grupo 2	65,8%	74,0%	9,00	R\$ 1.343,16
NOVA EUROPA	ARARAQUARA	Grupo 1	62,3%	85,2%	23,00	R\$ 18.811,67
PORTO FERREIRA	ARARAQUARA	Grupo 2	60,0%	72,6%	13,00	R\$ 9.505,48
RIBEIRÃO BONITO	ARARAQUARA	Grupo 2	51,6%	69,0%	18,00	R\$ 3.708,69
RINCÃO	ARARAQUARA	Grupo 2	57,0%	66,6%	10,00	R\$ 2.092,69



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO	DRADS	GRUPO	TAC março	TAC setembro	delta (var. p.p) - arredondado	2ª parcela (R\$)
SANTA LÚCIA	ARARAQUARA	Grupo 2	62,8%	78,8%	16,00	R\$ 1.851,23
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	ARARAQUARA	Grupo 1	70,3%	82,4%	13,00	R\$ 20.892,89
SÃO CARLOS	ARARAQUARA	Grupo 1	42,4%	64,5%	23,00	R\$ 258.498,32
TAQUARITINGA	ARARAQUARA	Grupo 1	38,8%	61,2%	23,00	R\$ 118.742,65
TRABIJU	ARARAQUARA	Grupo 1	43,3%	63,2%	20,00	R\$ 6.988,80
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	AVARÉ	Grupo 2	53,1%	69,1%	17,00	R\$ 3.335,16
ANDU	AVARÉ	Grupo 2	58,4%	68,2%	10,00	R\$ 1.832,07
AVARÉ	AVARÉ	Grupo 2	53,5%	71,9%	19,00	R\$ 26.429,64
BARÃO DE ANTONINA	AVARÉ	Grupo 1	85,7%	89,0%	4,00	R\$ 1.449,24
BERNARDINO DE CAMPOS	AVARÉ	Grupo 1	76,4%	83,6%	8,00	R\$ 8.036,23
CANITAR	AVARÉ	Grupo 2	65,1%	76,5%	12,00	R\$ 2.390,84
CERQUEIRA CÉSAR	AVARÉ	Grupo 2	68,8%	70,4%	2,00	R\$ 946,38
CHAVANTES	AVARÉ	Grupo 2	57,1%	71,9%	15,00	R\$ 4.616,40
CORONEL MACEDO	AVARÉ	Grupo 2	61,5%	73,9%	13,00	R\$ 2.111,23
ESPÍRITO SANTO DO TURVO	AVARÉ	Grupo 1	20,2%	53,7%	34,00	R\$ 15.827,78
FARTURA	AVARÉ	Grupo 2	76,7%	77,6%	1,00	R\$ 493,52
IARAS	AVARÉ	Grupo 2	67,9%	77,6%	10,00	R\$ 2.012,60
IPAUSSU	AVARÉ	Grupo 2	61,6%	69,3%	8,00	R\$ 2.462,80
ITAI	AVARÉ	Grupo 2	55,1%	73,2%	19,00	R\$ 10.584,77
APORANGA	AVARÉ	Grupo 2	67,3%	77,0%	10,00	R\$ 4.522,72
MANDURI	AVARÉ	Grupo 2	59,5%	67,3%	8,00	R\$ 1.814,35
ÓLEO	AVARÉ	Grupo 1	81,1%	86,9%	6,00	R\$ 1.069,67
OURINHOS	AVARÉ	Grupo 2	62,0%	76,9%	15,00	R\$ 24.028,13
PARANAPANEMA	AVARÉ	Grupo 2	61,9%	72,3%	11,00	R\$ 5.403,45
PIRAJU	AVARÉ	Grupo 2	71,1%	79,4%	9,00	R\$ 5.139,30
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	AVARÉ	Grupo 2	69,5%	79,0%	10,00	R\$ 7.855,02
SÃO PEDRO DO TURVO	AVARÉ	Grupo 1	71,0%	84,5%	14,00	R\$ 9.137,85
SARUTAÍÁ	AVARÉ	Grupo 2	69,3%	78,8%	10,00	R\$ 1.328,03
TAGUAÍ	AVARÉ	Grupo 2	63,4%	69,3%	6,00	R\$ 1.603,33
TAQUARITUBA	AVARÉ	Grupo 2	62,4%	73,8%	12,00	R\$ 6.832,35
TEJUPÁ	AVARÉ	Grupo 2	59,1%	67,6%	9,00	R\$ 1.129,54
TIMBURI	AVARÉ	Grupo 2	62,7%	70,5%	8,00	R\$ 711,98
BERTIOGA	BAIXADA SANTISTA	Grupo 2	65,1%	69,9%	5,00	R\$ 11.695,74
CUBATÃO	BAIXADA SANTISTA	Grupo 2	52,7%	65,8%	14,00	R\$ 32.939,68



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO	DRADS	GRUPO	TAC março	TAC setembro	delta (var. p.p) - arredondado	2ª parcela (R\$)
GUARUJÁ	BAIXADA SANTISTA	Grupo 2	58,9%	67,3%	9,00	R\$ 43.474,91
ITANHAÉM	BAIXADA SANTISTA	Grupo 2	54,7%	71,3%	17,00	R\$ 71.479,29
MONGAGUÁ	BAIXADA SANTISTA	Grupo 2	60,8%	71,9%	12,00	R\$ 19.524,16
PERUÍBE	BAIXADA SANTISTA	Grupo 2	54,1%	70,2%	17,00	R\$ 47.346,14
PRAIA GRANDE	BAIXADA SANTISTA	Grupo 2	57,5%	69,5%	12,00	R\$ 47.699,43
SÃO VICENTE	BAIXADA SANTISTA	Grupo 1	44,1%	67,1%	23,00	R\$ 360.745,52
ALTAIR	BARRETOS	Grupo 1	53,5%	74,4%	21,00	R\$ 8.436,00
BARRETOS	BARRETOS	Grupo 1	48,1%	69,6%	22,00	R\$ 116.434,03
BEBEDOURO	BARRETOS	Grupo 2	58,3%	71,1%	13,00	R\$ 18.021,71
CAJOBI	BARRETOS	Grupo 2	57,9%	66,0%	9,00	R\$ 2.740,86
COLINA	BARRETOS	Grupo 1	47,3%	66,3%	20,00	R\$ 20.489,92
EMBAÚBA	BARRETOS	Grupo 2	61,1%	66,2%	6,00	R\$ 259,00
GUARACI	BARRETOS	Grupo 2	63,4%	76,5%	14,00	R\$ 4.311,32
JABORANDI	BARRETOS	Grupo 2	60,7%	67,5%	7,00	R\$ 1.124,28
OLÍMPIA	BARRETOS	Grupo 2	65,9%	67,3%	2,00	R\$ 2.410,43
SEVERÍNIA	BARRETOS	Grupo 1	77,8%	87,1%	10,00	R\$ 11.331,36
TAIAÇU	BARRETOS	Grupo 2	52,8%	66,7%	14,00	R\$ 4.014,92
VISTA ALEGRE DO ALTO	BARRETOS	Grupo 1	87,0%	93,4%	7,00	R\$ 3.108,06
AGUDOS	BAURU	Grupo 2	56,6%	70,4%	14,00	R\$ 10.079,30
AREALVA	BAURU	Grupo 2	56,1%	69,8%	14,00	R\$ 3.781,00
AVAI	BAURU	Grupo 1	80,6%	85,1%	5,00	R\$ 1.892,37
BALBINOS	BAURU	Grupo 1	50,5%	72,2%	22,00	R\$ 3.363,95
BARIRI	BAURU	Grupo 2	67,8%	75,1%	8,00	R\$ 3.902,68
BOCAINA	BAURU	Grupo 2	60,7%	75,0%	15,00	R\$ 3.481,50
BORACÉIA	BAURU	Grupo 1	55,4%	76,5%	22,00	R\$ 9.300,85
BOREBI	BAURU	Grupo 2	58,9%	66,9%	8,00	R\$ 903,70
CABRÁLIA PAULISTA	BAURU	Grupo 2	57,7%	69,3%	12,00	R\$ 2.061,02
CAFELÂNDIA	BAURU	Grupo 2	61,0%	69,8%	9,00	R\$ 2.845,54
DOIS CÓRREGOS	BAURU	Grupo 2	59,7%	66,8%	8,00	R\$ 4.382,85
GUAÍÇARA	BAURU	Grupo 2	53,5%	65,8%	13,00	R\$ 3.910,35
GUAIMBÉ	BAURU	Grupo 2	69,2%	77,6%	9,00	R\$ 1.682,60
GUARANTÃ	BAURU	Grupo 2	71,1%	77,7%	7,00	R\$ 1.470,02
IACANGA	BAURU	Grupo 2	74,0%	77,5%	4,00	R\$ 1.256,96
IGARAÇU DO TIETÊ	BAURU	Grupo 1	71,8%	81,1%	10,00	R\$ 17.708,48



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO	DRADS	GRUPO	TAC março	TAC setembro	delta (var. p.p) - arredondado	2ª parcela (R\$)
ITAJU	BAURU	Grupo 1	46,6%	75,1%	29,00	R\$ 6.098,47
ITAPUÍ	BAURU	Grupo 2	65,0%	75,7%	11,00	R\$ 3.341,93
JAÚ	BAURU	Grupo 2	69,7%	72,9%	4,00	R\$ 8.189,60
LENÇÓIS PAULISTA	BAURU	Grupo 1	91,4%	93,8%	3,00	R\$ 4.874,14
LINS	BAURU	Grupo 2	63,5%	71,1%	8,00	R\$ 7.879,36
LUCIANÓPOLIS	BAURU	Grupo 2	66,9%	68,3%	2,00	R\$ 159,02
MACATUBA	BAURU	Grupo 2	58,2%	76,1%	18,00	R\$ 4.687,39
MEINEIROS DO TIETÊ	BAURU	Grupo 1	43,8%	73,4%	30,00	R\$ 28.366,01
PIRAJUI	BAURU	Grupo 1	79,4%	88,8%	10,00	R\$ 17.918,76
PIRATININGA	BAURU	Grupo 2	66,9%	74,0%	8,00	R\$ 1.913,53
PONGÁI	BAURU	Grupo 1	31,5%	63,2%	32,00	R\$ 7.490,39
PROMISSÃO	BAURU	Grupo 1	49,9%	69,1%	20,00	R\$ 36.224,47
SABINO	BAURU	Grupo 2	55,6%	67,8%	13,00	R\$ 1.957,12
UBIRAJARA	BAURU	Grupo 2	47,8%	66,0%	19,00	R\$ 2.570,52
ANHEMBI	BOTUCATU	Grupo 2	50,0%	66,2%	17,00	R\$ 5.944,90
AREIÓPOLIS	BOTUCATU	Grupo 1	35,8%	61,3%	26,00	R\$ 20.029,48
BOFETE	BOTUCATU	Grupo 2	61,2%	73,7%	13,00	R\$ 5.985,98
BOTUCATU	BOTUCATU	Grupo 1	48,1%	69,1%	22,00	R\$ 134.892,86
CONCHAS	BOTUCATU	Grupo 2	63,8%	75,7%	12,00	R\$ 8.580,00
ITATINGA	BOTUCATU	Grupo 2	56,0%	69,6%	14,00	R\$ 6.764,31
LARANJAL PAULISTA	BOTUCATU	Grupo 2	56,0%	71,5%	16,00	R\$ 10.831,97
MARANHÃO	BOTUCATU	Grupo 2	63,9%	73,0%	10,00	R\$ 2.376,40
PEREIRAS	BOTUCATU	Grupo 2	65,1%	70,5%	6,00	R\$ 1.102,72
PORANGABA	BOTUCATU	Grupo 1	70,9%	80,0%	10,00	R\$ 6.121,27
SÃO MANUEL	BOTUCATU	Grupo 2	66,9%	70,3%	4,00	R\$ 3.180,32
TORRE DE PEDRA	BOTUCATU	Grupo 1	68,8%	86,5%	18,00	R\$ 5.282,78
ÁGUAS DE LINDÓIA	CAMPINAS	Grupo 2	64,8%	69,8%	5,00	R\$ 1.482,63
AMPARO	CAMPINAS	Grupo 2	56,6%	69,6%	13,00	R\$ 8.540,50
BOM JESUS DOS PERDÕES	CAMPINAS	Grupo 2	62,5%	70,2%	8,00	R\$ 4.583,93
BRAGANÇA PAULISTA	CAMPINAS	Grupo 2	63,4%	70,5%	8,00	R\$ 23.000,18
CABREÚVA	CAMPINAS	Grupo 2	62,0%	66,8%	5,00	R\$ 3.784,62
CAMPINAS	CAMPINAS	Grupo 2	57,5%	67,8%	11,00	R\$ 177.670,22
COSMÓPOLIS	CAMPINAS	Grupo 2	69,9%	77,6%	8,00	R\$ 5.594,64
HOLAMBRA	CAMPINAS	Grupo 2	55,2%	68,1%	13,00	R\$ 1.445,87
ITATIBA	CAMPINAS	Grupo 2	63,2%	70,9%	8,00	R\$ 10.012,39
ITUPEVA	CAMPINAS	Grupo 2	52,2%	65,5%	14,00	R\$ 10.870,21



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO	DRADS	GRUPO	TAC março	TAC setembro	delta (var. p.p) - arredondado	2ª parcela (R\$)
JAGUARIÚNA	CAMPINAS	Grupo 2	59,0%	74,5%	16,00	R\$ 10.138,55
JARINU	CAMPINAS	Grupo 2	60,1%	65,7%	6,00	R\$ 3.748,42
JOANÓPOLIS	CAMPINAS	Grupo 1	97,8%	98,4%	1,00	R\$ 527,35
LINDÓIA	CAMPINAS	Grupo 2	73,6%	78,1%	5,00	R\$ 720,86
MONTE ALEGRE DO SUL	CAMPINAS	Grupo 2	62,5%	72,7%	11,00	R\$ 1.667,38
MONTE MOR	CAMPINAS	Grupo 1	64,6%	83,7%	20,00	R\$ 124.808,36
NAZARÉ PAULISTA	CAMPINAS	Grupo 2	66,6%	75,1%	9,00	R\$ 4.596,00
NOVA ODESSA	CAMPINAS	Grupo 2	56,5%	66,9%	11,00	R\$ 6.705,00
PEDRA BELA	CAMPINAS	Grupo 2	68,7%	70,8%	3,00	R\$ 423,13
PEDREIRA	CAMPINAS	Grupo 2	71,1%	74,5%	4,00	R\$ 3.983,26
PINHALZINHO	CAMPINAS	Grupo 2	61,9%	71,9%	11,00	R\$ 4.391,13
PIRACAIA	CAMPINAS	Grupo 1	76,8%	83,9%	8,00	R\$ 13.742,96
SANTO ANTÔNIO DE POSSE	CAMPINAS	Grupo 2	56,4%	67,3%	11,00	R\$ 6.048,13
SUMARÉ	CAMPINAS	Grupo 2	61,3%	67,3%	6,00	R\$ 26.403,69
TUIUTI	CAMPINAS	Grupo 2	72,3%	78,3%	7,00	R\$ 1.261,75
VARGEM	CAMPINAS	Grupo 2	52,7%	66,3%	14,00	R\$ 2.869,81
VÁRZEA PAULISTA	CAMPINAS	Grupo 1	42,8%	64,2%	22,00	R\$ 101.448,61
VINHEDO	CAMPINAS	Grupo 2	65,5%	71,3%	6,00	R\$ 4.509,41
APARECIDA D'OESTE	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	59,4%	67,1%	8,00	R\$ 1.337,08
ASPÁSIA	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	61,0%	66,7%	6,00	R\$ 473,57
CARDOSO	FERNANDÓPOLIS	Grupo 1	35,9%	61,0%	26,00	R\$ 26.176,00
COSMORAMA	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	59,8%	72,6%	13,00	R\$ 3.793,10
DIRCE REIS	FERNANDÓPOLIS	Grupo 1	84,8%	85,0%	1,00	R\$ 229,51
DOLCINÓPOLIS	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	75,6%	77,7%	3,00	R\$ 263,47
FERNANDÓPOLIS	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	59,7%	67,4%	8,00	R\$ 10.382,29
GUARANI D'OESTE	FERNANDÓPOLIS	Grupo 1	78,2%	81,8%	4,00	R\$ 1.077,43
JALES	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	69,6%	70,7%	2,00	R\$ 1.706,98
MACAUBAL	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	68,2%	72,7%	5,00	R\$ 1.179,21
MAGDA	FERNANDÓPOLIS	Grupo 1	75,6%	80,8%	6,00	R\$ 2.033,60
MARINÓPOLIS	FERNANDÓPOLIS	Grupo 1	78,2%	86,5%	9,00	R\$ 1.968,56
MERIDIANO	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	70,6%	70,8%	1,00	R\$ 141,41
MONÇÕES	FERNANDÓPOLIS	Grupo 1	53,2%	74,3%	22,00	R\$ 3.839,83
NOVA CANAÃ PAULISTA	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	55,4%	72,7%	18,00	R\$ 1.332,68
OUROESTE	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	67,5%	69,8%	3,00	R\$ 947,36
PALMEIRA D'OESTE	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	50,0%	65,4%	16,00	R\$ 3.495,57
PARANAPUÃ	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	55,3%	66,3%	11,00	R\$ 1.611,83



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



MUNICÍPIO	DRADS	GRUPO	TAC março	TAC setembro	delta (var. p.p) - arredondado	2ª parcela (R\$)
PARISI	FERNANDÓPOLIS	Grupo 1	69,4%	80,3%	11,00	R\$ 3.981,44
PONTALINDA	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	52,9%	67,0%	15,00	R\$ 2.104,17
PONTES GESTAL	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	53,1%	67,5%	15,00	R\$ 1.536,03
POPULINA	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	57,1%	65,7%	9,00	R\$ 1.495,57
RIOLÂNDIA	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	60,6%	76,1%	16,00	R\$ 4.771,49
RUBINÉIA	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	59,0%	67,9%	9,00	R\$ 828,57
SANTA CLARA D'OESTE	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	62,0%	66,6%	5,00	R\$ 423,66
SANTANA DA PONTE PENSA	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	59,4%	68,6%	10,00	R\$ 591,61
SÃO FRANCISCO	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	72,4%	76,2%	4,00	R\$ 310,85
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	62,7%	70,8%	9,00	R\$ 1.380,15
URÂNIA	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	58,5%	67,6%	10,00	R\$ 2.297,04
VALENTIM GENTIL	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	56,5%	70,5%	14,00	R\$ 5.636,05
VITÓRIA BRASIL	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	60,1%	68,1%	8,00	R\$ 404,97
VOTUPORANGA	FERNANDÓPOLIS	Grupo 2	60,1%	66,3%	7,00	R\$ 12.289,00
ARAMINA	FRANCA	Grupo 2	59,7%	73,9%	15,00	R\$ 3.330,60
BURITIZAL	FRANCA	Grupo 1	79,9%	80,5%	1,00	R\$ 536,80
CRISTAIS PAULISTA	FRANCA	Grupo 1	73,1%	84,0%	11,00	R\$ 5.477,47
GUARÁ	FRANCA	Grupo 1	64,2%	85,6%	22,00	R\$ 27.823,26
IGARAPAVA	FRANCA	Grupo 2	60,9%	70,4%	10,00	R\$ 4.914,56
IPUÃ	FRANCA	Grupo 1	77,9%	84,2%	7,00	R\$ 7.941,48
ITIRAPUÃ	FRANCA	Grupo 2	60,9%	72,3%	12,00	R\$ 2.582,32
LUVERAVA	FRANCA	Grupo 2	59,5%	70,9%	12,00	R\$ 14.217,84
MIGUELÓPOLIS	FRANCA	Grupo 1	52,2%	77,4%	26,00	R\$ 101.053,68
MORRO AGUDO	FRANCA	Grupo 2	57,6%	75,2%	18,00	R\$ 12.707,83
ORLÂNDIA	FRANCA	Grupo 2	58,2%	74,1%	16,00	R\$ 7.911,11
PATROCÍNIO PAULISTA	FRANCA	Grupo 1	61,2%	81,4%	21,00	R\$ 20.223,41
PEDREGULHO	FRANCA	Grupo 2	57,8%	68,8%	11,00	R\$ 4.839,72
RESTINGA	FRANCA	Grupo 2	61,8%	73,5%	12,00	R\$ 2.331,07
RIBEIRÃO CORRENTE	FRANCA	Grupo 2	58,2%	68,2%	10,00	R\$ 1.476,01
SALES OLIVEIRA	FRANCA	Grupo 2	69,4%	70,7%	2,00	R\$ 337,75
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	FRANCA	Grupo 2	68,0%	74,7%	7,00	R\$ 2.246,30
MAUÁ	GRANDE SÃO PAULO ABC	Grupo 2	60,7%	71,2%	11,00	R\$ 51.695,96
RIO GRANDE DA SERRA	GRANDE SÃO PAULO ABC	Grupo 2	69,9%	73,0%	4,00	R\$ 5.786,71
SANTO ANDRÉ	GRANDE SÃO PAULO ABC	Grupo 2	59,9%	69,5%	10,00	R\$ 112.666,31
SÃO CAETANO DO SUL	GRANDE SÃO PAULO ABC	Grupo 2	49,6%	66,9%	18,00	R\$ 18.164,99



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO	DRADS	GRUPO	TAC março	TAC setembro	delta (var. p.p) - arredondado	2ª parcela (R\$)
ARUJÁ	GRANDE SÃO PAULO LESTE	Grupo 2	68,4%	73,7%	6,00	R\$ 12.539,92
BIRITIBA-MIRIM	GRANDE SÃO PAULO LESTE	Grupo 2	64,9%	78,6%	14,00	R\$ 14.790,16
FERRAZ DE VASCONCELOS	GRANDE SÃO PAULO LESTE	Grupo 2	65,9%	68,4%	3,00	R\$ 12.543,21
GUARAREMA	GRANDE SÃO PAULO LESTE	Grupo 2	72,3%	79,0%	7,00	R\$ 6.981,55
MOGI DAS CRUZES	GRANDE SÃO PAULO LESTE	Grupo 2	55,7%	68,0%	13,00	R\$ 118.533,66
POÁ	GRANDE SÃO PAULO LESTE	Grupo 2	57,7%	66,3%	9,00	R\$ 27.675,92
SALESÓPOLIS	GRANDE SÃO PAULO LESTE	Grupo 2	72,7%	76,5%	4,00	R\$ 1.881,00
CAIEIRAS	GRANDE SÃO PAULO NORTE	Grupo 2	67,7%	73,1%	6,00	R\$ 10.111,00
CAJAMAR	GRANDE SÃO PAULO NORTE	Grupo 2	57,8%	68,9%	12,00	R\$ 28.256,29
FRANCO DA ROCHA	GRANDE SÃO PAULO NORTE	Grupo 2	62,4%	78,5%	17,00	R\$ 59.093,91
GUARULHOS	GRANDE SÃO PAULO NORTE	Grupo 2	66,4%	75,9%	10,00	R\$ 263.536,48
MAIRIPORÃ	GRANDE SÃO PAULO NORTE	Grupo 2	60,0%	72,8%	13,00	R\$ 30.539,32
BARUERI	GRANDE SÃO PAULO OESTE	Grupo 2	55,7%	72,6%	17,00	R\$ 89.402,52
CARAPICUÍBA	GRANDE SÃO PAULO OESTE	Grupo 2	56,5%	65,8%	10,00	R\$ 89.259,01
COTIA	GRANDE SÃO PAULO OESTE	Grupo 2	61,8%	69,0%	8,00	R\$ 32.016,77
EMBU DAS ARTES	GRANDE SÃO PAULO OESTE	Grupo 2	62,0%	74,0%	13,00	R\$ 156.202,14
EMBU-GUAÇU	GRANDE SÃO PAULO OESTE	Grupo 2	56,1%	71,4%	16,00	R\$ 40.422,17
ITAPECERICA DA SERRA	GRANDE SÃO PAULO OESTE	Grupo 2	67,7%	72,2%	5,00	R\$ 23.893,60
ITAPEVI	GRANDE SÃO PAULO OESTE	Grupo 1	48,2%	72,3%	25,00	R\$ 371.231,51
JUQUITIBA	GRANDE SÃO PAULO OESTE	Grupo 2	62,7%	73,3%	11,00	R\$ 21.118,24
OSASCO	GRANDE SÃO PAULO OESTE	Grupo 2	61,3%	71,3%	11,00	R\$ 146.971,05
PIRAPORA DO BOM JESUS	GRANDE SÃO PAULO OESTE	Grupo 2	65,6%	78,2%	13,00	R\$ 7.891,90
SANTANA DE PARNAÍBA	GRANDE SÃO PAULO OESTE	Grupo 2	54,6%	66,8%	13,00	R\$ 24.872,43
SÃO LOURENÇO DA SERRA	GRANDE SÃO PAULO OESTE	Grupo 2	67,5%	74,9%	8,00	R\$ 5.050,41
APIAÍ	ITAPEVA	Grupo 2	65,6%	78,5%	13,00	R\$ 11.259,36
BARRA DO CHAPÉU	ITAPEVA	Grupo 1	80,0%	89,1%	10,00	R\$ 9.082,47
BOM SUCESSO DE ITARARÉ	ITAPEVA	Grupo 2	61,5%	75,1%	14,00	R\$ 2.013,91
BURI	ITAPEVA	Grupo 2	60,7%	70,9%	11,00	R\$ 8.142,00
CAPÃO BONITO	ITAPEVA	Grupo 1	69,3%	84,5%	16,00	R\$ 88.785,57
GUAPIARA	ITAPEVA	Grupo 2	64,3%	71,3%	7,00	R\$ 4.331,66
ITABERÁ	ITAPEVA	Grupo 2	56,7%	75,5%	19,00	R\$ 11.202,34
ITAÓCA	ITAPEVA	Grupo 1	89,3%	99,0%	10,00	R\$ 3.474,11
ITAPEVA	ITAPEVA	Grupo 1	48,2%	69,6%	22,00	R\$ 141.590,08
ITAPIRAPUÃ PAULISTA	ITAPEVA	Grupo 1	80,3%	95,2%	15,00	R\$ 7.339,72
ITARARÉ	ITAPEVA	Grupo 1	72,5%	83,9%	12,00	R\$ 50.325,75



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO	DRADS	GRUPO	TAC março	TAC setembro	delta (var. p.p) - arredondado	2ª parcela (R\$)
NOVA CAMPINA	ITAPEVA	Grupo 1	73,6%	84,1%	11,00	R\$ 11.372,25
RIBEIRA	ITAPEVA	Grupo 2	69,9%	79,2%	10,00	R\$ 1.544,72
RIBEIRÃO BRANCO	ITAPEVA	Grupo 2	64,7%	78,7%	14,00	R\$ 10.145,56
RIBEIRÃO GRANDE	ITAPEVA	Grupo 1	78,9%	91,6%	13,00	R\$ 10.554,17
RIVERSUL	ITAPEVA	Grupo 2	66,3%	75,0%	9,00	R\$ 1.968,34
TAQUARIVAÍ	ITAPEVA	Grupo 2	63,0%	71,2%	9,00	R\$ 2.378,37
ÁLVARO DE CARVALHO	MARÍLIA	Grupo 1	48,0%	69,8%	22,00	R\$ 10.227,40
AVANHANDUA	MARÍLIA	Grupo 2	59,2%	76,8%	18,00	R\$ 1.613,60
ARCO-ÍRIS	MARÍLIA	Grupo 2	66,9%	78,3%	12,00	R\$ 916,07
ASSIS	MARÍLIA	Grupo 2	61,7%	68,3%	7,00	R\$ 11.070,02
BASTOS	MARÍLIA	Grupo 2	60,1%	66,7%	7,00	R\$ 3.043,19
BORÁ	MARÍLIA	Grupo 2	74,5%	77,8%	4,00	R\$ 205,92
CAMPOS NOVOS PAULISTA	MARÍLIA	Grupo 1	64,9%	83,3%	19,00	R\$ 8.756,75
CÂNDIDO MOTA	MARÍLIA	Grupo 1	57,7%	78,0%	21,00	R\$ 43.123,68
ECHAPORÃ	MARÍLIA	Grupo 2	56,9%	73,3%	17,00	R\$ 4.370,71
FERNÃO	MARÍLIA	Grupo 2	65,7%	68,4%	3,00	R\$ 143,64
FLORÍNIA	MARÍLIA	Grupo 1	56,7%	80,0%	24,00	R\$ 10.065,65
GÁLIA	MARÍLIA	Grupo 2	69,9%	79,8%	10,00	R\$ 1.203,88
HERCULÂNDIA	MARÍLIA	Grupo 1	78,8%	84,3%	6,00	R\$ 4.559,50
IACRI	MARÍLIA	Grupo 2	59,7%	65,7%	6,00	R\$ 1.075,63
IBIRAREMA	MARÍLIA	Grupo 2	66,3%	72,1%	6,00	R\$ 1.831,85
JULIO MESQUITA	MARÍLIA	Grupo 1	49,1%	81,0%	32,00	R\$ 14.720,28
LUPÉRCIO	MARÍLIA	Grupo 2	61,4%	79,8%	19,00	R\$ 2.512,35
LUTÉCIA	MARÍLIA	Grupo 1	59,8%	83,2%	24,00	R\$ 6.028,34
MARÍLIA	MARÍLIA	Grupo 2	66,3%	75,3%	10,00	R\$ 33.369,59
OCAUÇU	MARÍLIA	Grupo 1	53,7%	84,9%	32,00	R\$ 12.820,72
ORIENTE	MARÍLIA	Grupo 2	58,3%	74,8%	17,00	R\$ 1.863,15
OSCAR BRESSANE	MARÍLIA	Grupo 2	69,8%	77,5%	8,00	R\$ 593,08
PALMITAL	MARÍLIA	Grupo 2	56,1%	69,7%	14,00	R\$ 7.306,49
PARAGUAÇU PAULISTA	MARÍLIA	Grupo 2	61,4%	71,9%	11,00	R\$ 13.748,11
PEDRINHAS PAULISTA	MARÍLIA	Grupo 1	68,3%	85,5%	18,00	R\$ 4.497,42
PLATINA	MARÍLIA	Grupo 1	46,4%	69,7%	24,00	R\$ 9.979,48
QUATÁ	MARÍLIA	Grupo 2	70,9%	78,0%	8,00	R\$ 3.020,92
QUEIROZ	MARÍLIA	Grupo 1	38,6%	66,7%	29,00	R\$ 8.308,26
QUINTANA	MARÍLIA	Grupo 2	61,0%	72,6%	12,00	R\$ 2.138,35



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO	DRADS	GRUPO	TAC março	TAC setembro	delta (var. p.p) - arredondado	2ª parcela (R\$)
RINÓPOLIS	MARÍLIA	Grupo 2	59,0%	73,4%	15,00	R\$ 1.947,79
TARUMÃ	MARÍLIA	Grupo 2	61,6%	68,0%	7,00	R\$ 2.578,31
VERA CRUZ	MARÍLIA	Grupo 2	61,1%	68,0%	7,00	R\$ 2.044,39
AGUAÍ	MOGIANA	Grupo 2	53,9%	65,6%	12,00	R\$ 8.658,06
CACONDE	MOGIANA	Grupo 2	61,2%	75,2%	14,00	R\$ 12.346,88
CASA BRANCA	MOGIANA	Grupo 2	62,4%	76,7%	15,00	R\$ 8.490,54
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	MOGIANA	Grupo 2	61,4%	70,5%	10,00	R\$ 4.671,66
ESTIVA GERBI	MOGIANA	Grupo 2	51,8%	70,5%	19,00	R\$ 3.811,53
ITOBI	MOGIANA	Grupo 2	51,7%	66,5%	15,00	R\$ 2.940,98
MOCOCA	MOGIANA	Grupo 2	52,0%	65,7%	14,00	R\$ 13.473,29
MOGI GUAÇU	MOGIANA	Grupo 2	68,2%	76,8%	9,00	R\$ 16.514,56
MOGI MIRIM	MOGIANA	Grupo 2	66,1%	75,6%	10,00	R\$ 8.849,72
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	MOGIANA	Grupo 1	72,9%	85,7%	13,00	R\$ 19.215,58
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	MOGIANA	Grupo 2	62,8%	69,6%	7,00	R\$ 7.224,32
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	MOGIANA	Grupo 2	54,3%	66,7%	13,00	R\$ 10.891,12
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	MOGIANA	Grupo 2	57,4%	65,0%	8,00	R\$ 1.499,04
TAMBAÚ	MOGIANA	Grupo 2	63,2%	67,6%	5,00	R\$ 2.996,08
TAPIRATIBA	MOGIANA	Grupo 2	54,7%	71,5%	17,00	R\$ 6.890,78
VARGEM GRANDE DO SUL	MOGIANA	Grupo 1	72,4%	82,9%	11,00	R\$ 24.649,03
ANALÂNDIA	PIRACICABA	Grupo 1	51,5%	73,6%	23,00	R\$ 8.229,25
ARARAS	PIRACICABA	Grupo 2	56,8%	70,0%	14,00	R\$ 34.741,73
BROTAS	PIRACICABA	Grupo 1	80,5%	82,8%	3,00	R\$ 3.781,00
CAPIVARI	PIRACICABA	Grupo 2	54,7%	69,2%	15,00	R\$ 17.667,96
CHARQUEADA	PIRACICABA	Grupo 1	57,1%	78,4%	22,00	R\$ 21.518,39
CONCHAL	PIRACICABA	Grupo 2	66,5%	76,3%	10,00	R\$ 7.285,25
CORUMBATAÍ	PIRACICABA	Grupo 1	72,0%	80,4%	9,00	R\$ 3.162,34
ELIAS FAUSTO	PIRACICABA	Grupo 2	61,8%	73,3%	12,00	R\$ 5.053,98
IPEÚNA	PIRACICABA	Grupo 2	60,4%	76,7%	17,00	R\$ 2.454,33
ITIRAPINA	PIRACICABA	Grupo 2	54,4%	72,6%	19,00	R\$ 5.900,30
MOMBUCA	PIRACICABA	Grupo 2	56,8%	70,6%	14,00	R\$ 1.746,77
PIRACICABA	PIRACICABA	Grupo 2	59,8%	76,3%	17,00	R\$ 85.352,51
PIRASSUNUNGA	PIRACICABA	Grupo 2	63,2%	74,2%	12,00	R\$ 11.455,24
RAFARD	PIRACICABA	Grupo 2	64,6%	75,6%	12,00	R\$ 2.591,55
RIO CLARO	PIRACICABA	Grupo 2	58,0%	65,2%	8,00	R\$ 21.779,16
RIO DAS PEDRAS	PIRACICABA	Grupo 2	53,0%	69,0%	17,00	R\$ 6.136,36



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



MUNICÍPIO	DRADS	GRUPO	TAC março	TAC setembro	delta (var. p.p) - arredondado	2ª parcela (R\$)
SALTINHO	PIRACICABA	Grupo 1	67,7%	82,3%	15,00	R\$ 3.944,99
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	PIRACICABA	Grupo 2	71,3%	75,1%	4,00	R\$ 361,65
SANTA GERTRUDES	PIRACICABA	Grupo 1	68,9%	80,1%	12,00	R\$ 8.634,16
SANTA MARIA DA SERRA	PIRACICABA	Grupo 1	72,0%	88,7%	17,00	R\$ 9.151,50
SÃO PEDRO	PIRACICABA	Grupo 2	59,2%	70,7%	12,00	R\$ 8.650,42
TORRINHA	PIRACICABA	Grupo 2	55,1%	66,4%	12,00	R\$ 2.870,82
ALTINÓPOLIS	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 2	63,1%	69,2%	7,00	R\$ 3.415,75
TORRINHA	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 1	54,7%	73,9%	20,00	R\$ 62.581,85
BRODOWSKI	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 1	76,2%	82,1%	6,00	R\$ 9.149,76
CAJURU	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 2	59,9%	71,7%	12,00	R\$ 6.379,73
CÁSSIA DOS COQUEIROS	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 1	53,5%	73,7%	21,00	R\$ 4.804,51
CRAVINHOS	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 2	60,6%	71,0%	11,00	R\$ 8.168,28
DUMONT	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 2	64,3%	75,9%	12,00	R\$ 2.431,59
GUARIBA	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 2	66,7%	73,2%	7,00	R\$ 6.033,30
GUATAPARÁ	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 1	51,8%	74,7%	23,00	R\$ 15.177,07
JABOTICABAL	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 2	58,3%	68,6%	11,00	R\$ 17.484,80
LUÍS ANTÔNIO	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 2	66,6%	77,0%	11,00	R\$ 3.562,77
MONTE ALTO	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 2	57,7%	71,4%	14,00	R\$ 8.768,52
PITANGUEIRAS	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 1	52,4%	71,6%	20,00	R\$ 47.599,67
PONTAL	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 2	65,0%	75,1%	11,00	R\$ 8.848,25
PRADÓPOLIS	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 2	54,7%	68,3%	14,00	R\$ 7.727,72
SANTA ROSA DE VITERBO	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 2	62,4%	66,0%	4,00	R\$ 1.892,38
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 1	71,7%	80,8%	10,00	R\$ 5.810,75
SÃO SIMÃO	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 2	63,4%	76,0%	13,00	R\$ 3.409,75
SERRA AZUL	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 2	64,1%	77,2%	14,00	R\$ 6.448,99
SERRANA	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 2	54,2%	67,6%	14,00	R\$ 14.495,52
SERTÃOZINHO	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 2	59,3%	68,4%	10,00	R\$ 21.624,19
TAQUARAL	RIBEIRÃO PRETO	Grupo 1	53,0%	73,8%	21,00	R\$ 4.834,55
ADOLFO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	64,8%	78,0%	14,00	R\$ 1.847,93
ARIRANHA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	65,1%	84,7%	20,00	R\$ 9.315,02
BADY BASSITT	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	68,0%	84,1%	17,00	R\$ 23.001,15
BÁLSAMO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	64,5%	88,8%	25,00	R\$ 15.270,26
CATANDUVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	44,6%	67,9%	24,00	R\$ 79.289,76
CATIGUÁ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	63,5%	78,1%	15,00	R\$ 2.118,46
CEDRAL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	58,0%	70,9%	13,00	R\$ 2.955,42
ELISIÁRIO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	47,9%	71,2%	24,00	R\$ 5.824,06



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO	DRADS	GRUPO	TAC março	TAC setembro	delta (var. p.p) - arredondado	2ª parcela (R\$)
GUAPIAÇU	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	61,5%	68,2%	7,00	R\$ 2.269,64
IBIRÁ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	55,6%	73,9%	19,00	R\$ 4.460,89
ICÉM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	57,9%	70,6%	13,00	R\$ 2.740,26
IPIGUÁ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	70,4%	82,6%	13,00	R\$ 7.207,20
IRAPUÃ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	65,1%	75,2%	11,00	R\$ 3.008,72
ITAJOBI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	63,2%	82,0%	19,00	R\$ 19.604,57
JACI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	58,5%	75,4%	17,00	R\$ 2.742,00
JOSÉ BONIFÁCIO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	78,7%	95,6%	17,00	R\$ 22.199,00
MARAPOAMA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	62,7%	78,6%	16,00	R\$ 1.039,94
MENDONÇA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	68,7%	93,2%	25,00	R\$ 8.034,89
MIRASSOL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	61,7%	69,0%	8,00	R\$ 7.485,30
MIRASSOLÂNDIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	63,8%	76,8%	14,00	R\$ 2.019,66
MONTE APRAZÍVEL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	54,2%	69,2%	15,00	R\$ 9.039,53
NEVES PAULISTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	49,5%	71,2%	22,00	R\$ 19.987,73
NIPOÃ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	64,8%	82,4%	18,00	R\$ 14.167,44
NOVA ALIANÇA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	60,3%	80,3%	20,00	R\$ 8.919,06
NOVA GRANADA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	64,7%	71,9%	8,00	R\$ 5.441,28
NOVAIS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	59,3%	70,0%	11,00	R\$ 2.665,52
NOVO HORIZONTE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	64,8%	73,9%	10,00	R\$ 8.546,99
ONDA VERDE	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	56,0%	77,3%	22,00	R\$ 7.700,74
ORINDIÚVA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	68,3%	99,5%	32,00	R\$ 8.980,20
PALESTINA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	46,6%	69,8%	24,00	R\$ 19.322,30
PALMARES PAULISTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	68,5%	88,7%	21,00	R\$ 13.022,14
PARAÍSO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	62,8%	84,2%	22,00	R\$ 9.349,63
PAULO DE FARIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	78,4%	88,0%	10,00	R\$ 8.446,25
PINDORAMA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	58,4%	87,0%	29,00	R\$ 21.658,80
PLANALTO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	71,7%	81,4%	10,00	R\$ 4.592,59
POLONI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	44,6%	72,6%	28,00	R\$ 16.934,81
POTIRENDABA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	64,2%	77,7%	14,00	R\$ 3.984,52
SALES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	62,3%	85,4%	24,00	R\$ 19.835,43
SANTA ADÉLIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	67,9%	86,5%	19,00	R\$ 24.695,01
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	57,0%	66,7%	10,00	R\$ 60.683,55
TABAPUÃ	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	57,6%	74,8%	18,00	R\$ 5.610,84
TANABI	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	62,4%	74,6%	13,00	R\$ 10.531,47
UBARANA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	44,7%	85,5%	41,00	R\$ 14.759,72
UCHOA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	78,6%	84,7%	7,00	R\$ 4.516,66



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



MUNICÍPIO	DRADS	GRUPO	TAC março	TAC setembro	delta (var. p.p) - arredondado	2ª parcela (R\$)
UNIÃO PAULISTA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 1	71,9%	83,3%	12,00	R\$ 3.447,36
URUPÊS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	67,4%	75,3%	8,00	R\$ 2.340,42
ZACARIAS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Grupo 2	53,9%	69,4%	16,00	R\$ 1.394,97
ALAMBARI	SOROCABA	Grupo 2	58,2%	69,3%	12,00	R\$ 1.533,14
ANGATUBA	SOROCABA	Grupo 2	62,6%	72,2%	10,00	R\$ 6.003,44
ARAÇARIGUAMA	SOROCABA	Grupo 2	66,8%	78,2%	12,00	R\$ 6.868,86
ARAÇOIABA DA SERRA	SOROCABA	Grupo 2	56,7%	66,8%	11,00	R\$ 12.163,58
AMPINA DO MONTE ALEGRE	SOROCABA	Grupo 2	65,0%	77,1%	13,00	R\$ 2.300,05
CAPELA DO ALTO	SOROCABA	Grupo 2	68,7%	76,0%	8,00	R\$ 5.375,79
CERQUILHO	SOROCABA	Grupo 1	71,9%	80,6%	9,00	R\$ 17.056,68
GUARÉÍ	SOROCABA	Grupo 2	66,5%	75,5%	10,00	R\$ 2.940,98
IBIÚNA	SOROCABA	Grupo 2	64,5%	79,0%	15,00	R\$ 29.201,89
IPERÓ	SOROCABA	Grupo 2	64,5%	68,2%	4,00	R\$ 3.187,83
ITAPETININGA	SOROCABA	Grupo 2	67,1%	72,6%	6,00	R\$ 15.462,93
JUMIRIM	SOROCABA	Grupo 2	60,6%	67,9%	8,00	R\$ 919,36
PIEDADE	SOROCABA	Grupo 2	69,0%	77,6%	9,00	R\$ 10.091,49
PILAR DO SUL	SOROCABA	Grupo 2	66,7%	72,0%	6,00	R\$ 3.584,25
PORTO FELIZ	SOROCABA	Grupo 2	59,8%	71,4%	12,00	R\$ 10.200,11
SALTO DE PIRAPORA	SOROCABA	Grupo 1	56,3%	76,7%	21,00	R\$ 73.043,17
SÃO MIGUEL ARCANJO	SOROCABA	Grupo 1	78,5%	84,0%	6,00	R\$ 12.745,21
SÃO ROQUE	SOROCABA	Grupo 2	53,1%	66,7%	14,00	R\$ 18.503,18
JARAPUÍ	SOROCABA	Grupo 2	57,6%	72,9%	16,00	R\$ 3.122,03
SOROCABA	SOROCABA	Grupo 2	64,2%	73,2%	9,00	R\$ 81.540,08
TAPIRAÍ	SOROCABA	Grupo 2	59,2%	71,9%	13,00	R\$ 3.719,13
TIETÊ	SOROCABA	Grupo 2	56,0%	68,8%	13,00	R\$ 10.064,43
APARECIDA	VALE DO PARAÍBA	Grupo 1	76,4%	80,6%	5,00	R\$ 10.936,31
AREIAS	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	69,8%	77,2%	8,00	R\$ 1.096,84
BANANAL	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	70,2%	73,3%	4,00	R\$ 1.514,85
CAÇAPAVA	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	68,6%	73,0%	5,00	R\$ 7.181,67
CACHOEIRA PAULISTA	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	52,9%	68,5%	16,00	R\$ 12.869,22
CAMPOS DO JORDÃO	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	53,9%	66,0%	13,00	R\$ 10.992,55
CANAS	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	71,3%	77,5%	7,00	R\$ 1.204,97
CRUZEIRO	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	59,8%	76,6%	17,00	R\$ 24.585,58
CUNHA	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	59,8%	72,3%	13,00	R\$ 10.871,14
GUARATINGUETÁ	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	55,7%	66,3%	11,00	R\$ 17.746,28



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO	DRADS	GRUPO	TAC março	TAC setembro	delta (var. p.p) - arredondado	2ª parcela (R\$)
IGARATÁ	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	53,4%	71,8%	19,00	R\$ 6.458,41
ILHABELA	VALE DO PARAÍBA	Grupo 1	77,6%	82,1%	5,00	R\$ 13.347,05
JACAREÍ	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	61,7%	68,9%	8,00	R\$ 26.424,52
JAMBEIRO	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	66,5%	73,3%	7,00	R\$ 1.187,02
LAGOINHA	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	67,7%	72,3%	5,00	R\$ 855,02
LAVRINHAS	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	65,4%	70,9%	6,00	R\$ 2.049,84
LORENA	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	61,0%	73,9%	13,00	R\$ 37.611,20
MONTEIRO LOBATO	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	54,9%	70,9%	16,00	R\$ 1.998,67
PIQUETE	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	63,0%	70,7%	8,00	R\$ 2.559,41
POTIM	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	65,3%	70,7%	6,00	R\$ 3.292,91
REDENÇÃO DA SERRA	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	72,9%	75,2%	3,00	R\$ 503,04
ROSEIRA	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	55,9%	71,8%	16,00	R\$ 5.127,82
SANTA BRANCA	VALE DO PARAÍBA	Grupo 1	76,9%	81,9%	5,00	R\$ 10.663,80
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	72,7%	73,4%	1,00	R\$ 183,70
SÃO JOSÉ DO BARREIRO	VALE DO PARAÍBA	Grupo 1	79,7%	87,8%	9,00	R\$ 4.364,11
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	68,2%	72,9%	5,00	R\$ 69.541,99
SÃO SEBASTIÃO	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	61,1%	68,5%	8,00	R\$ 24.148,80
SILVEIRAS	VALE DO PARAÍBA	Grupo 1	41,2%	67,0%	26,00	R\$ 15.266,29
TREMEMBÉ	VALE DO PARAÍBA	Grupo 2	64,6%	74,8%	11,00	R\$ 8.808,94
UBATUBA	VALE DO PARAÍBA	Grupo 1	50,1%	70,2%	21,00	R\$ 163.580,89
BARRA DO TURVO	VALE DO RIBEIRA	Grupo 1	90,4%	96,1%	6,00	R\$ 7.035,16
CAJATI	VALE DO RIBEIRA	Grupo 1	42,8%	64,1%	22,00	R\$ 67.094,98
CANANÉIA	VALE DO RIBEIRA	Grupo 2	60,1%	71,0%	11,00	R\$ 4.994,35
ELDORADO	VALE DO RIBEIRA	Grupo 2	52,3%	70,9%	19,00	R\$ 9.719,01
IGUAPE	VALE DO RIBEIRA	Grupo 2	71,7%	74,7%	3,00	R\$ 3.540,60
ILHA COMPRIDA	VALE DO RIBEIRA	Grupo 2	59,4%	75,5%	17,00	R\$ 12.094,65
IPORANGA	VALE DO RIBEIRA	Grupo 1	86,2%	89,9%	4,00	R\$ 2.239,95
ITARIRI	VALE DO RIBEIRA	Grupo 2	59,1%	73,5%	15,00	R\$ 8.124,08
JACUPIRANGA	VALE DO RIBEIRA	Grupo 2	62,1%	71,8%	10,00	R\$ 9.565,40
JUQUIÁ	VALE DO RIBEIRA	Grupo 1	44,5%	65,0%	21,00	R\$ 41.502,73
MIRACATU	VALE DO RIBEIRA	Grupo 1	72,3%	80,8%	9,00	R\$ 26.321,80
PARIQUERA-AÇU	VALE DO RIBEIRA	Grupo 2	61,3%	71,2%	10,00	R\$ 6.027,92
PEDRO DE TOLEDO	VALE DO RIBEIRA	Grupo 2	64,0%	72,6%	9,00	R\$ 3.434,12
REGISTRO	VALE DO RIBEIRA	Grupo 2	52,3%	70,8%	19,00	R\$ 30.350,84
SETE BARRAS	VALE DO RIBEIRA	Grupo 2	59,1%	74,6%	16,00	R\$ 8.635,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 346/2022

A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

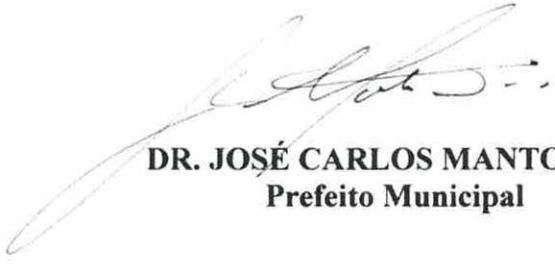
Pirassununga, 12, 12, 2022

  
Luciana Batista Pirassununga, 7 de dezembro de 2022.  
Presidente

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar inclusão da nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 5.251/2022

272/2022

Assunto **Projetos de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-12-13 13:53



- PL\_300\_2022\_ocred.pdf(~6,9 MB)
- PL\_301\_2022\_ocred.pdf(~6,9 MB)
- PL\_302\_2022\_ocred.pdf(~6,8 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 300/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão da nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal nº 5.799, de 21 de dezembro de 2021, o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025;
- **Projeto de Lei nº 301/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022; e
- **Projeto de Lei nº 302/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 11.455,24, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



## PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 300, 301 e 302/2022

Autoria: Executivo Municipal

**Ementa:** “Autoriza Inclusão de nova ação nº 2785 – Aprimoramento do Cadastro Único na lei 5.799 de 21 de dezembro de 2021, o plano plurianual para o período de 2022 a 2025, na Lei 5702 de 23 de junho de 2021, a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022; bem como autoriza o executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento Vigente”

Excelentíssima Senhora Presidente,

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo executivo municipal que dispõe sobre inclusão da ação 2783 nas Leis: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária anual, conforme detalhado em epígrafe.

A presente proposta de lei traz em sua justificativa que os recursos financeiros são provenientes da segunda parcela da ação de reforço e aprimoramento da gestão municipal do cadastro único do Fundo Estadual de Assistência Social. A verba é no Valor de

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 15 / 12 / 2022.

  
Luciana Batista  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)



R\$ 11.455,24 (onze mil reais quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se verifica da proposta, a mesma preenche os requisitos extrínsecos e intrínsecos, não havendo ilegalidade. Pois o projeto versa sobre matéria de interesse local encontrando apoio no art. 30, I da Constituição Federal, ademais o art. 5º, I da Lei Orgânica de Pirassununga, diz que compete privativamente ao Município a elaboração do orçamento.

Cumprido salientar que compete privativamente ao Prefeito, estabelecer e enviar a Câmara Municipal projetos relativos ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Vide art. 54, VIII da Lei Orgânica de Pirassununga e também artigo 33, §1º, V.

A indicação dos recursos atende ao disposto no art. 166, da Constituição Federal e ao art. 119, §1º da Lei Orgânica.

Em consonância com os artigos 41, II, 42 e 43, da Lei n.º 4.320/64, também é forçosa a apresentação de Projeto de Lei, com a exposição de motivos e discriminada a existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

Cumprindo os requisitos da autorização legislativa e da indicação dos recursos, conclui-se que o projeto se reveste de legalidade e constitucionalidade.

O art. 36 da Lei Orgânica, possibilita o prefeito requerer urgência em projetos de sua iniciativa, neste sentido tendo em vista o pedido formulado, esta propositura deve ser apreciada em 45 dias, sob pena de sobrestarem as deliberações das demais matérias em tramitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



## CONCLUSÃO

Ante todo exposto, esta consultoria opina pela regular tramitação dos projetos.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2022.



**DIOGO CANO MONTEBELO**  
OAB/SP nº 336.440

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-12-15 14:25

Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2022-12-15 **Hora:** 14:25:19  
**Nome:** - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de Lei nº 300, 301 e 302/2022

**Descricao:** Aatoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2785 — Aprimoramento do Cadastro Único na lei 5.799 de 21 de dezembro de 2021, o plano plurianual para o período de 2022 a 2025, na Lei 5702 de 23 de junho de 2021, a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022; bem como autoriza o executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento Vigente"

Atenciosamente,

Luciana Batista - Luciana do Lésio

Presidente

**Nome:** PARECERES\_300\_301\_302\_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 41503269

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



## Câmara Municipal de Pirassununga



A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.799, de 21/12/2021, bem como ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, participa e convida os munícipes para a **Audiência Pública** que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, cópia disponível em: <https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/upload/kceditor/files/convite-01.pdf>, a realizar-se **dia 28 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 19h30**, no Plenário “Dr. Fernando Costa”, nesta Casa de Leis, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro. A participação presencial do público observará a capacidade técnica do Plenário e as normas sanitárias de prevenção à covid-19, ficando mantida a transmissão da audiência pública pelo sistema Câmara Net e pelo canal do YouTube.

- **Projeto de Lei nº 300/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova **ação nº 2785 – Aprimoramento do Cadastro Único**, na Lei nº 5.799, de 21/12/2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
- **Projeto de Lei nº 301/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova **ação nº 2785 – Aprimoramento do Cadastro Único**, na Lei nº 5.702, de 23/06/2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
- **Projeto de Lei nº 302/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 11.455,24 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), destinado a atender despesas com a inclusão de nova **ação nº 2785 – Aprimoramento do Cadastro Único**.

**Cícero Justino da Silva**  
Presidente

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro/ Fone: (19) 3561-2811/ Caixa Postal: 89  
E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br) / Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

**Os documentos pertinentes a relação de Convidados, publicação de Convite e Ata da Audiência Pública realizada estão arquivados em pasta própria.**



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



### Vitor quer reabertura da Biblioteca Municipal

Vereador solicitou ainda reforma do prédio da Corporação Musical Pirassununguense

### Sandra Vadalá volta a d

Vereadora ainda encaminhou diversos p

## Comunicados

+

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022 - (Criação dos empregos permanentes de Serralheiro e Engenheiro Eletricista e aumento dos empregos permanentes de Escriturário, Servente de Limpeza, Técnico em Manutenção, Mecânico e Leiturista de Hidrômetro)

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 237/2022 (ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023)

PROJETO DE LEI Nº 74/2022 - (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências)

PROJETO DE LEI Nº 237/2022 - ( Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023) .

## Convites

+

Audiência Pública | 28/02/2023 19h30min - Projeto de Lei nº 300, 301 e 302/2022

## Notícias

+

- 10 | 02 | Luciana cobra recapeamento de ruas da Vila Belmiro
- 09 | 02 | Jefferson Alexandre cobra iluminação de quadra no Médici
- 09 | 02 | Cícero sugere convênio com faculdade para concessão de bolsas de estudo a professores
- 09 | 02 | Cesinha comenta reinauguração da USF do Triângulo na zona sul
- 09 | 02 | Carlínhos fala sobre recapeamento de ruas na Vila Santa Fé
- 08 | 02 | Primeira sessão do ano tem eleição de comissões permanentes

## Nossos Vereadores



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

## Audiência Pública | 28/02/2023 19h30min - Projeto de Lei nº 300, 301 e 302/2022

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.799, de 21/12/2021, bem como ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, participa e convida os munícipes para a Audiência Pública que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, cópia disponível em: <https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/upload/kceditor/files/convite-01.pdf>, a realizar-se dia 28 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 19h30, no Plenário “Dr. Fernando Costa”, nesta Casa de Leis, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro. A participação presencial do público observará a capacidade técnica do Plenário e as normas sanitárias de prevenção à covid-19, ficando mantida a transmissão da audiência pública pelo sistema Câmara Net e pelo canal do YouTube.

- **Projeto de Lei nº 300/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar inclusão de nova ação nº 2785 – Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei nº 5.799, de 21/12/2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

- **Projeto de Lei nº 301/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2785 – Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei nº 5.702, de 23/06/2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

- **Projeto de Lei nº 302/2022.** Autoria: Prefeito Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 11.455,24 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 2785 – Aprimoramento do Cadastro Único.

**[VEJA CÓPIA DO CONVITE E DO PROJETO!](#)**

### RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:

ENVIAR

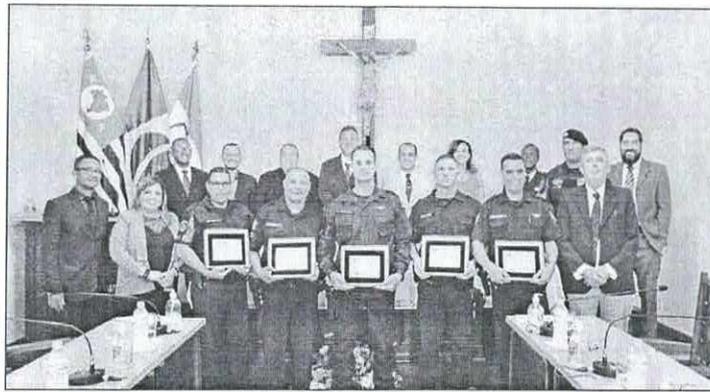
Pirassununga, 17 de Fevereiro de 2023.

# Câmara entrega título Guarda Civil Municipal do Ano

**A** Câmara Municipal de Pirassununga retomou seus atos solenes, na última segunda-feira (13), com a entrega do título "Guarda Civil Municipal do Ano", instituído pelo decreto legislativo nº 86/2003. Foram homenageados os GCMs 3ª Classe Fabricio Demétrios Batel, Oreste André Sanches, Joaquim Mendes Sabino Pita, Cleber Lima dos Santos e Messias André Bercke.

Responsável pelo discurso de homenagem, o vereador César Ramos da Costa destacou o perfil de cada profissional enfatizando suas similaridades como a dedicação ao trabalho e o zelo no cumprimento dos deveres.

"A Guarda Civil Municipal é uma importante aliada da comunidade não apenas pela defesa do patrimônio público, mas também pelo auxílio à segurança pública de nossa cidade, e todos os homenageados aqui



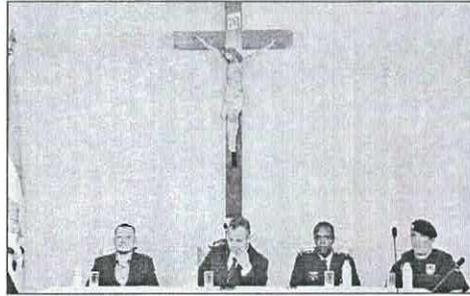
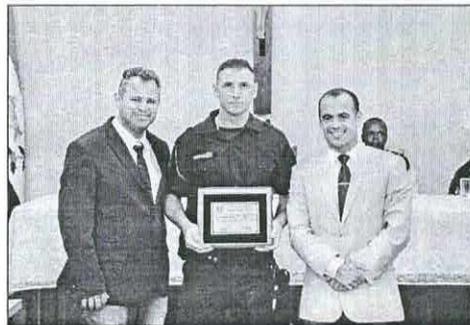
Cinco profissionais da corporação foram homenageados na noite da última segunda-feira (13) no plenário da Casa

presentes enobrem o uniforme que vestem", disse.

Na mesa da solenidade, presidida pelo vereador Cícero Justino da Silva, presidente da Casa, estiveram o secretário municipal de Segurança Pública, Carlos Eduardo Alves de Souza, representando o Executivo, o comandante da GCM, Edmilton Rodrigo Robocino, e o tenente Júlio André do Nascimento, da Academia da Força Aérea.

Ao discursarem, eles parabenizaram os homenageados pela conquista. "Os profissionais da segurança são muito importantes e valorizar o servidor público faz parte de toda a minha trajetória", afirmou o Presidente da Câmara, vereador Cícero. "Vocês foram os escolhidos hoje por terem feito mais do que era pedido e serem competentes e muito bons", acrescentou Souza, secretário de Segurança Pública.

Autoria: Imprensa/Câmara



**Anuncie**  
**JC Regional**  
**classificados**  
**3565-6515**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendida ao princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.709, de 21/12/2021, bem como ao disposto no artigo 27 da Constituição Federal e artigo 49, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, publica e convoca os municipais para a Audiência Pública que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, cópia disponível em: <https://www.camara.pirassununga.sp.gov.br/uploads/cedofis/convoca-01.pdf>, a realizar-se dia 28 de fevereiro de 2023 (terça-feira), às 19h30, no Plenário "Dr. Fernando Costa", nesta Casa de Leis, sito à Rua Joaquim Proença de Araújo, 1562 – Centro. A participação presencial do público observará a capacidade máxima do Plenário e as normas sanitárias de prevenção à covid-19. Estando mantida a transmissão da audiência pública pelo sistema Câmara Net e pelo canal do YouTube.

- Projeto de Lei nº 39/2022, Autua. Prefeitura Municipal. Visa autorizar início de nova ação nº 2785 – Apuramento do Cadastro Único, na Lei nº 5.779 de 23/12/2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
- Projeto de Lei nº 40/2022, Autua. Prefeitura Municipal. Visa autorizar e incluir de nova ação nº 2785 – Apuramento do Cadastro Único, na Lei nº 5.779 de 23/12/2021 – Orçamento Orçamentária para o exercício de 2022.
- Projeto de Lei nº 41/2022, Autua. Prefeitura Municipal. Visa autorizar abertura de crédito adicional especial em orçamento regular, no valor de R\$ 11.425,74 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) destinados a atender despesas com a aquisição de novo ação nº 2785 – Apuramento do Cadastro Único.

Rua Joaquim Proença de Araújo, 1562 – Centro Fone (19) 3561-2111 Casa Postal 89  
 E-mail: [legislacao@camara.pirassununga.sp.gov.br](mailto:legislacao@camara.pirassununga.sp.gov.br) / Site: [www.camara.pirassununga.sp.gov.br](http://www.camara.pirassununga.sp.gov.br)

Cícero Justino da Silva  
 Presidente



**Bom Pasto**  
 DE PIRASSUNUNGA

**FUNERÁRIA**  
 Rua da Saudade, 1255  
 FONE: 3561-1657



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 301/2022, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação n° 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal n° 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023.

  
Luciana Batista “Luciana do Léssio”  
Presidente

  
Sandra Valéria Vadalá Muller  
Relator

  
Wellington Luis Contra de Oliveira  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 301/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar inclusão de nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023.

*Sandra Valéria Vadalá Muller*  
Presidente

*Vitor Naressi Netto*  
Relator

*Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"*  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 301/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar inclusão de nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023.

  
*Vitor Naressi Netto*  
Presidente

  
*Sandra Valéria Vadalá Muller*  
Relator

  
*Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"*  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 301/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar inclusão de nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 06 de março de 2023.

*Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"*  
Presidente

*João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"*  
Relator

*Vitor Naresssi Netto*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



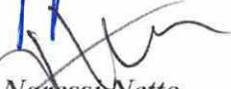
## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 301/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 06 de março de 2023

  
*César Ramos da Costa – “Cesinha”*  
Presidente

  
*Vitor Naresi Netto*  
Relator

  
*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

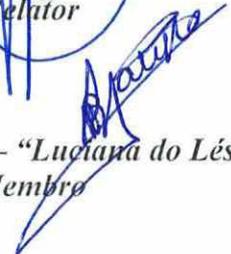
### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 301/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar inclusão de nova ação n° 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal n° 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 06 de março de 2023.

  
*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Presidente

  
*César Ramos da Costa – “Cesinha”*  
Relator

  
*Luciana Batista – “Luciana do Lésio”*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 301/2022, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 06 de março de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”  
Presidente

Luciana Batista – “Luciana do Lésio”  
Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 301/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação n° 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único**, na Lei Municipal n° 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

  
*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Presidente

  
*Elisângela de Fátima Pelegrino Mantovai*  
Relator

  
*Sandra Valéria Vadalá Muller*  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

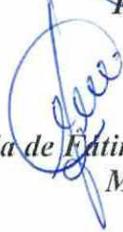
### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei n° 301/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa autorizar inclusão de nova ação n° 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal n° 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022**, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões, 06 de março de 2023.

  
*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Presidente

  
*Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"*  
Relator

  
*Elisângela de Fátima Pelegrino Mantovani*  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 301/2022, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação n° 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal n° 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões, 06 de março de 2023.

  
*César Ramos de Costa – “Cesinha”*  
Presidente

  
*João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”*  
Relator

  
*Reinaldo Caridade*  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**REQUERIMENTO**

**Nº 93/2023**

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 06 de 03 de 2023

*Cícero J. da Silva*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 301/2022, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.

*Luciana Batista*  
**Luciana Batista** "Luciana do Lésio"  
Vereadora

*Handwritten signatures of council members:*  
- *Filipe*  
- *Luciana Batista*  
- *Cícero J.*  
- *Calvinho*  
- *Waldemar*  
- *Handwritten initials and signatures*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6036** **PROJETO DE LEI Nº 301/2022**

*“Autoriza inclusão da nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022” .....*

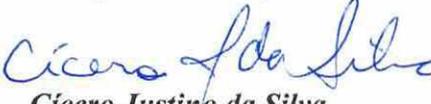
#### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação de verba referente a 2ª parcela da Ação de Reforço do Aprimoramento da Gestão Municipal do Cadastro Único do Fundo Estadual de Assistência Social, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 07 de março de 2023.

  
**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6036**  
**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 301/2022**  
**Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2022**

Valores expressos em R\$ milhares médios/2022

ACRÉSCIMO						
Programa: 4002 - Assistência à População Carente						
Objetivo: Aprimoramento do Cadastro Único						
Órgão Responsável Principal: 13.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social						
Indicador		Índice mais recente	Índice Final PPA			
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2022	Despesas Correntes	Desp. Capital	Total
2785 - Aprimoramento do Cadastro Único	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	1	1	0	11	11
Total do Acréscimo						11
RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Discriminação e Justificativa das Modificações						Total
Recursos através do Fundo Estadual de Assistência Social para atender o Aprimoramento do Cadastro Único.			2022			
			11			11

*Acervo Jr*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0184/2023-SG

Pirassununga, 07 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Requerimento nº 103/2023, Indicações nºs 70 a 97/2023 e Pedidos de Informações nºs 36 e 37/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2023.

Segue, outrossim, os Autógrafos de Lei nº 6035, 6036, 6037 e 193 referentes aos Projetos de Lei nº 300, 301 e 302/2022 e Projeto de lei Complementar 12/2022.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Cícero Justino da Silva**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*  
Pirassununga, 7 / 3 / 2023  
*J. Mantovani*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 047/2023

À Secretaria para conferência e junta-  
tada nos respectivos projetos de lei, e de-  
mais providências. Piras. 10/03/2023

*Cícero Justino da Silva*

Cícero Justino da Silva

Presidente

Pirassununga, 9 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nºs 6.111 a 6.113/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

*Márcia dos Santos Lourenço Turatti*  
MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.112, de 08 de março de 2023, que “autoriza inclusão de nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 301/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 16 de março de 2023.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– LEI Nº 6.112, DE 8 DE MARÇO DE 2023 –**

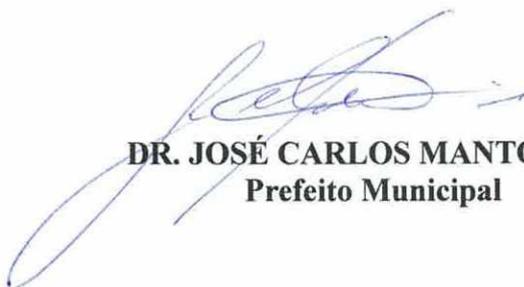
*“Autoriza inclusão da nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação de verba referente a 2ª parcela da Ação de Reforço do Aprimoramento da Gestão Municipal do Cadastro Único do Fundo Estadual de Assistência Social, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 8 de março de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

  
MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO À LEI Nº 6.112, DE 8 DE MARÇO DE 2023**

**Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2022**

Valores expressos em R\$ milhares médios/2022

<b>ACRÉSCIMO</b>						
Programa: 4002 - Assistência à População Carente						
Objetivo: Aprimoramento do Cadastro Único						
Órgão Responsável Principal: 13.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social						
Indicador		Índice mais recente	Índice Final PPA			
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2022	Despesas Correntes	Desp. Capital	Total
2785 - Aprimoramento do Cadastro Único	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	1	1	0	11	11
Total do Acréscimo						11
<b>RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
Discriminação e Justificativas das Modificações						Total
Recursos através do Fundo Estadual de Assistência Social para atender ao Aprimoramento do Cadastro Único.			2022			
			11			





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 116, de 08 de março de 2023, da Lei nº 6.112, de 08 de março de 2023, que “**autoriza inclusão de nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 301/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 16 de março de 2023.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Analista Legislativo Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 08 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

### - LEI Nº 6.112, DE 8 DE MARÇO DE 2023 -

"Autoriza inclusão da nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, na Lei Municipal nº 5.702, de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação de verba referente a 2ª parcela da Ação de Reforço do Aprimoramento da Gestão Municipal do Cadastro Único do Fundo Estadual de Assistência Social, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pirassununga, 8 de março de 2023.**

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

**MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.**

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

### - LEI Nº 6.113, DE 8 DE MARÇO DE 2023 -

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 11.455,24 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), destinado a atender inclusão de nova ação nº 2785 - Aprimoramento do Cadastro Único, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social  
13.02.00 - 08.244.4002.2785 - 44.90.52 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Fonte 02 - Código de Aplicação 5000074 R\$ 11.455,24

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente do excesso de arrecadação de verba referente a 2ª parcela da Ação de Reforço do Aprimoramento da Gestão Municipal do Cadastro Único do Fundo Estadual de Assistência Social, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pirassununga, 8 de março de 2023.**

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

**MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.**

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**FIM DA EDIÇÃO**

**MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**  
**:45731650000145**

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:45731650000145  
DN: C=BR, S=SP, L=PIRASSUNUNGA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-GNPJ A1, OU=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, OU=Videoconferencia, OU=11587975000184, CN=MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:45731650000145  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Página 1 à 2  
Data: 2023.03.08 15:48:02-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO A LEI Nº 6.112, DE 8 DE MARÇO DE 2023  
Alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anos 11 - METAS E PRIORIDADES 2022  
Valores expressos em R\$ milhares e/ou reais/2022

Programa	Objeto	Índice mais recente	Módulo	Módulo	Índice Final PPA		Total
					Despesas	Capital	
Programa 002 - Assistência à População Carente							
Objeto: Aprimoramento de Cadastro Único							
Projeto Respostas Principais - 13.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social							
Indicador							
Ação	Objeto Executivo	Projeto/Unidade de Medida	Meta Física	2022	2023		
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social		1	6	11		
	2785 - Aprimoramento do Cadastro Único		1				
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Destinação e Justificativa dos Utilizados							
Recursos através do Fundo Estadual de Assistência Social para atender ao Aprimoramento do Cadastro Único.							
							2022
							11
							11